



<http://www.catalao.go.gov.br>
protocolo@catalao.go.gov.br

MICHELE.AIRES*



PROTOCOLO: 2024027932 **Autuaça** 15/07/2024 **Hora:** 13:47
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
CPF / CNPJ: 03.532.661/0001-56 **Data**
N. **PROT.** -
Valor: R\$ -
Assunto: CONTRATAÇÃO
SubAssunto: CONTRATAÇÃO
Tópicos do
Comentário: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS REFERENTE A DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E LIMPEZA DA CAIXA D'ÁGUA, OBJETIVANDO O CONTROLE DA POPULAÇÃO DE INSETOS E ROEDORES NAS UNIDADES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS E TODOS OS INSUMOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO

PROTOCOLO	2024027932	Autuaça	15/07/2024	Hora	13:47
Interessado:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO				
CPF / CNPJ:	03.532.661/0001-56	Fone:			
Endereço:		Bairr			
N.		Data		PROT.	-
Valor:	R\$ -				
Assunto:	CONTRATAÇÃO				
SubAssunto:	CONTRATAÇÃO				
Tópicos do subassunto:					
Comentário:	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS REFERENTE A DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E LIMPEZA DA CAIXA D'ÁGUA, OBJETIVANDO O CONTROLE DA POPULAÇÃO DE INSETOS E ROEDORES NAS UNIDADES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS E TODOS OS INSUMOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO				
Origem:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO				

SOLICITAÇÃO DE
DEMANDA

DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde Catalão- Go

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Compras e Suprimentos

Responsável pela Demanda: Michele Aparecida Aires – Coordenadora do Departamento de Compras e Suprimentos

E-mail e Telefone: saudecomprascatalao@gmail.com , (64)3441-2692

Objeto: Contratação de prestação de serviços de controle de pragas referente a desratização, desinsetização e limpeza da caixa d'água, objetivando o controle da população de insetos e roedores nas unidades, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e todos os insumos para a execução do serviço

Justificativa da necessidade da contratação

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços inerentes de dedetização, controle de pragas e vetores, desinsetização, desratização e limpeza de caixa d'água faz-se necessário para manutenção da ordem e desempenho eficaz das unidades, objetivando oferecer boas condições na prestação à atenção básica de saúde da população, bem como dar o suporte necessários aos colaboradores para a execução de suas atividades, tendo o parâmetro de implantação e continuidade do serviço especificado acima, pertinentes a cada especificidade e características distintas às necessidades das unidades.

A demanda é grande e a frequência de pessoas que utilizam os serviços médicos nas unidades, de forma contínua, todos os dias, é alta, por vezes, a longo prazo, para fins de tratamento, o qual exige estrutura adequada e segura para a assistência eficiente.

Visando o bom atendimento, os aspectos sócio-ambientais, e ainda atender o órgão de vigilância sanitária e demais órgãos regulatórios e legislações pertinentes, esta solicitação visa contratar empresa especialista nas atividades de dedetização e limpeza de caixa d'água, tendo em vista o dimensionamento da unidade hospitalar, os perfis de serviços e atendimentos e o nível de

complexidade atendida em todos. Para tanto, os serviços, a serem executados, conforme nível de criticidade/necessidade (semanal, quinzenal, mensal), consistirá no controle integrado e/ou tratamento adequado de praga, como: ratos, camundongos, baratas, e quaisquer outros insetos ou espécimes de animais sazonais, fortuitos, que possam causar agravos à saúde, segurança do paciente e/ou prejuízos sócioeconômico-ambientais; além da limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, necessária, periódica ou contingencial atípica. Todo esse escopo pautado na garantia e controle de qualidade da execução dos serviços em níveis aceitáveis para validação efetiva das atividades, preconizados pelas normas regulamentadoras, órgãos fiscalizadores.

Descrições e quantidades:

Descrição	Locais	Quantidade
Dedetização e Desratização	Unidade de Pronto Atendimento Dr Jamil Sebba; Centro de Dependentes Químicos Joana Gomide Margon; Pronto Atendimento Infantil Dr Willian Safatle; Centro de Atendimento Médico Dr Antônio Abadio	Mensal
Limpeza Caixa d'água	Unidade de Pronto Atendimento Dr Jamil Sebba; Centro de Dependentes Químicos Joana Gomide Margon; Pronto Atendimento Infantil Dr Willian Safatle; Centro de Atendimento Médico Dr Antônio Abadio	A cada 6 meses

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 20 (vinte) dias, contados da solicitação formal

4.2. Local e horário da Entrega:

Deverão ser realizados nos seguintes endereços:

Unidade de Pronto Atendimento Dr Jamil Sebba – Av Dr. Lamartine Pinto de Avelar, 1800 - Santa Rita, Catalão - GO, 75705-331;

Centro de Dependentes Químicos Joana Gomide Margon - R. C-19 – Bairro Conquista, Catalão – GO;

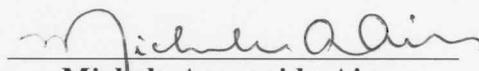
Pronto Atendimento Infantil Dr Willian Safatle - R. Maj. Paulino, 760 - Nossa Senhora de Fátima, Catalão - GO, 75710-100;

Centro de Atendimento Médico Dr Antônio Abadio – R. Albino F. do Nascimento nº100 – Estrela, Catalão - GO

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. Prazo para pagamento: Em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota do recebimento da Nota de liquidação acompanhada da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pelo fornecedor em banco oficial.

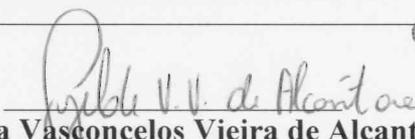
Catalão-GO, 15 de julho de 2024.



Michele Aparecida Aires
Coordenadora de Departamento de Compras e Suprimentos - FMS
Catalão - Go

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Ciente:


Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcantara
Secretária Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

Gizelda V. V. de Alcantara
Secretária
Municipal de Saúde

PESQUISA DE
PREÇOS DE
MERCADO



03.532.661/0001-56
CENTRO INTEGRADO DA MULHER
MATERNAL INFANTIL
LABORATORIO E COMPLEXOS

MANEJO INTEGRADO DE PRAGAS

Temos satisfação de apresentar nosso orçamento:

Dedetização: Eliminação de Baratas, Formigas, Aranhas e insetos rasteiros.

Pelo Processo: Pulverização e aplicações para combate aos insetos.

Desratização: Eliminação de ratos, ratazanas e camundongos.

Pelo Processo: Iscagem e blocos parafinados bem como uso de postos de iscagem colocados estrategicamente em pontos onde essa ocorrência seja maior.

LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA: inspeção, remoção e aspersão em reservatórios de água.

Pelo Processo: Remoção de resíduos físicos e químicos no interior do reservatório, sucção, assepsia e desinfecção de caixa d'água.

Nossos Produtos: são de uso exclusivo do profissional domissanitário, ecologicamente corretos de efeito fulminante, desalojante e progressivo, pertencentes à classe III, devidamente registrado no Ministério da Saúde e Meio Ambiente.

Assistência sempre que necessário.

Para a execução dos serviços propostos estimamos o valor de:

R\$ 1.050,00 (MIL E CINQUENTA REAIS) mensais

R\$ 12.600,00 (POR UM ANO DE SERVIÇO)

Forma de pagamento:

- Boletos bancário;
- Depósito/Transferência em conta.

Orçamento valido por 60 dias

Data: 15/07/2024

Fornecemos Laudo Técnico

Serviço garantido



DMK

Dedetizadora Desentupidora e Serviços



DMK

Dedetizadora Desentupidora e Serviços



CLIENTES DE REFERÊNCIA:

- HOSPITAL NASCER FAIAD
- HOSPITAL E MARTENIDADE GOIANDIRA
- CMOC FOSFATO CATALÃO - GO
- ELETROSOM S/A
- EMBRASATEC INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
- INDUSTRIALLY ALIMENTAÇÃO EMP. ESP. LTDA - ME
- SADA TRANSPORTE CENTRO OESTE LTDA
- CW3 TRANSPORTES
- CANAL DISTRIBUIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
- TRANSPORTE COLETIVO DUARTE LTDA (Vivia) (64) 3411-3155
- PROTEC AGRICOLAS (64)3442-2142
- UNA FACULDADE (Rodrigo) (64) 9.9924-2525
- SUPERMECADO PRIMAVERA (Elis) (64) 9.9310-1420
- SUPERMECADO TALISMÃ
- SUPERMECADO JORDÃO (Crisley) (64) 9.9215-8145
- SUPERMECADO VERÔNICA (Leôncio) (64) 9.9206-0665
- SUPERMECADO MARCIEL
- IBIS HOTEL (Renata) (64)3445-1800
- BRISTOL HOTEL (Karine) (64) 98174-0123
- AÇUCAR E CAFÉ CATALÃO (64) (João Paulo) 9.9984-6300
- FEIJÃO DONA FILINHA
- ELDORADO TURISMO
- PASSAREDO TRANSPORTES (64) 98121-9425
- GUARANA AMAZONAS
- CERVEJARIA CATALÃO
- FRIGORIFICO ORIZONA (64)
- D CENTER(Bárbara) (64) 3411-7010

AO TODO PRESTAMOS SERVIÇOS EM CONTRATOS MENSAIS EM MAIS DE 100 EMPRESAS E ESTAMOS A MAIS DE 13 ANOS NO MERCADO DE CONTROLE DE PRAGAS

Desde já agradecemos sua preferência e confiança, colocando-nos ao seu inteiro dispor,
Atenciosamente,



Thiago Lacerda

☎ 07.808.136/0001-71
DMK DEDETIZADORA CATALÃO LTDA
RUA SÃO ROQUE, Nº 131, CASA 2
LOTEAMENTO VILA CRUZEIRO II
LCEP: 75.703-800 / CATALÃO-GO

FONES: (64) 3411-3800 – E-mail: dmkservicos@hotmail.com

Rua: São Roque n° 131 Vila Cruzeiro II – Catalão-GO

FONES: (64)3411-3800 – E-mail: dmkservicos@hotmail.com

Rua: São Roque N° 131 Vila Cruzeiro II – Catalão-GO



DMK

Dedetizadora Desentupidora e Serviços



03.532.661/0001-56
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL
RUA MOZAR SALVIANO N191
BAIRRO ESTRELA

MANEJO INTEGRADO DE PRAGAS

Temos satisfação de apresentar nosso orçamento:

Dedetização: Eliminação de Baratas, Formigas, Aranhas e insetos rasteiros.

Pelo Processo: Pulverização e aplicações para combate aos insetos.

Desratização: Eliminação de ratos, ratazanas e camundongos.

Pelo Processo: Iscagem e blocos parafinados bem como uso de postos de iscagem colocados estrategicamente em pontos onde essa ocorrência seja maior.

LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA: inspeção, remoção e aspersão em reservatórios de água.

Pelo Processo: Remoção de resíduos físicos e químicos no interior do reservatório, sucção, assepsia e desinfecção de caixa d'água.

Nossos Produtos: são de uso exclusivo do profissional domissanitário, ecologicamente corretos de efeito fulminante, desalojante e progressivo, pertencentes à classe III, devidamente registrado no Ministério da Saúde e Meio Ambiente.

Assistência sempre que necessário.

Para a execução dos serviços propostos estimamos o valor de:

R\$ 948,00 (NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS) mensais

R\$ 9.480,00 (POR UM ANO DE SERVIÇO)

Forma de pagamento:

- Boletos bancário;
- Depósito/Transferência em conta.

Orçamento valido por 60 dias

Data: 15/07/2024

Fornecemos Laudo Técnico

Serviço garantido

FONES: (64)3411-3800 – E-mail: dmkserVICOS@hotmail.com

Rua: São Roque N ° 131 Vila Cruzeiro II – Catalão-GO



DMK

Dedetizadora Desentupidora e Serviços



DMK

Dedetizadora Desentupidora e Serviços



CLIENTES DE REFERÊNCIA:

- HOSPITAL NASCER FAIAD
- HOSPITAL E MARTENIDADE GOIANDIRA
- CMOC FOSFATO CATALÃO - GO
- ELETROSOM S/A
- EMBRASATEC INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
- INDUSTRIALLY ALIMENTAÇÃO EMP. ESP. LTDA - ME
- SADA TRANSPORTE CENTRO OESTE LTDA
- CW3 TRANSPORTES
- CANAL DISTRIBUIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
- TRANSPORTE COLETIVO DUARTE LTDA (Vivia) (64) 3411-3155
- PROTEC AGRICOLAS (64)3442-2142
- UNA FACULDADE (Rodrigo) (64) 9.9924-2525
- SUPERMERCADO PRIMAVERA (Elis) (64) 9.9310-1420
- SUPERMERCADO TALISMÃ
- SUPERMERCADO JORDÃO (Crisley) (64) 9.9215-8145
- SUPERMERCADO VERÔNICA (Leôncio) (64) 9.9206-0665
- SUPERMERCADO MARCIEL
- IBIS HOTEL (Renata) (64)3445-1800
- BRISTOL HOTEL (Karine) (64) 98174-0123
- AÇUCAR E CAFÉ CATALÃO (64) (João Paulo) 9.9984-6300
- FEIJÃO DONA FILINHA
- ELDORADO TURISMO
- PASSAREDO TRANSPORTES (64) 98121-9425
- GUARANA AMAZONAS
- CERVEJARIA CATALÃO
- FRIGORIFICO ORIZONA (64)
- D CENTER(Bárbara) (64) 3411-7010

AO TODO PRESTAMOS SERVIÇOS EM CONTRATOS MENSAIS EM MAIS DE 100 EMPRESAS E ESTAMOS A MAIS DE 13 ANOS NO MERCADO DE CONTROLE DE PRAGAS

Desde já agradecemos sua preferência e confiança, colocando-nos ao seu inteiro dispor,
Atenciosamente,

Thiago Lacerda

☎ 7.808.136/0001-71
DMK DEDETIZADORA CATALÃO LTDA
RUA SÃO ROQUE, Nº 131, CASA 2
LOTEAMENTO VILA CRUZEIRO II
[CNPJ: 75.703-800 / CATALÃO-GO]

FONES: (64) 3411-3800 – E-mail: dmkservicos@hotmail.com

Rua: São Roque n° 131 Vila Cruzeiro II – Catalão-GO

FONES: (64)3411-3800 – E-mail: dmkservicos@hotmail.com

Rua: São Roque N° 131 Vila Cruzeiro II – Catalão-GO



DMK

Dedetizadora Desentupidora e Serviços



03.532.661/0001-56

CENTRO DE DEPENDENTE QUIMICOS

RUA C-19 N08

BAIRRO CONQUISTA

MANEJO INTEGRADO DE PRAGAS

Temos satisfação de apresentar nosso orçamento:

Dedetização: Eliminação de Baratas, Formigas, Aranhas e insetos rasteiros.

Pelo Processo: Pulverização e aplicações para combate aos insetos.

Desratização: Eliminação de ratos, ratazanas e camundongos.

Pelo Processo: Iscagem e blocos parafinados bem como uso de postos de iscagem colocados estrategicamente em pontos onde essa ocorrência seja maior.

LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA: inspeção, remoção e aspersão em reservatórios de água.

Pelo Processo: Remoção de resíduos físicos e químicos no interior do reservatório, sucção, assepsia e desinfecção de caixa d'água.

Nossos Produtos: são de uso exclusivo do profissional domissanitário, ecologicamente corretos de efeito fulminante, desalojante e progressivo, pertencentes à classe III, devidamente registrado no Ministério da Saúde e Meio Ambiente.

Assistência sempre que necessário.

Para a execução dos serviços propostos estimamos o valor de:

R\$ 525,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS) mensais

R\$ 6.300,00 (POR UM ANO DE SERVIÇO)

Forma de pagamento:

- Boletos bancário;
- Depósito/Transferência em conta.

Orçamento valido por 60 dias

Data: 15/07/2024

Fornecemos Laudo Técnico

Serviço garantido

FONES: (64)3411-3800 – E-mail: dmkservicos@hotmail.com

Rua: São Roque N ° 131 Vila Cruzeiro II – Catalão-GO



DMK

Dedetizadora Desentupidora e Serviços



DMK

Dedetizadora Desentupidora e Serviços



CLIENTES DE REFERÊNCIA:

- HOSPITAL NASCER FAIAD
- HOSPITAL E MARTENIDADE GOIANDIRA
- CMOC FOSFATO CATALÃO - GO
- ELETROSOM S/A
- EMBRASATEC INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
- INDUSTRIALLY ALIMENTAÇÃO EMP. ESP. LTDA - ME
- SADA TRANSPORTE CENTRO OESTE LTDA
- CW3 TRANSPORTES
- CANAL DISTRIBUIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
- TRANSPORTE COLETIVO DUARTE LTDA (Vivia) (64) 3411-3155
- PROTEC AGRICOLAS (64)3442-2142
- UNA FACULDADE (Rodrigo) (64) 9.9924-2525
- SUPERMERCADO PRIMAVERA (Elis) (64) 9.9310-1420
- SUPERMERCADO TALISMÃ
- SUPERMERCADO JORDÃO (Crisley) (64) 9.9215-8145
- SUPERMERCADO VERÔNICA (Leôncio) (64) 9.9206-0665
- SUPERMERCADO MARCIEL
- IBIS HOTEL (Renata) (64)3445-1800
- BRISTOL HOTEL (Karine) (64) 98174-0123
- AÇUCAR E CAFÉ CATALÃO (64) (João Paulo) 9.9984-6300
- FEIJÃO DONA FILINHA
- ELDORADO TURISMO
- PASSAREDO TRANSPORTES (64) 98121-9425
- GUARANA AMAZONAS
- CERVEJARIA CATALÃO
- FRIGORIFICO ORIZONA (64)
- D CENTER(Bárbara) (64) 3411-7010

AO TODO PRESTAMOS SERVIÇOS EM CONTRATOS MENSAIS EM MAIS DE 100 EMPRESAS E ESTAMOS A MAIS DE 13 ANOS NO MERCADO DE CONTROLE DE PRAGAS

Desde já agradecemos sua preferência e confiança, colocando-nos ao seu inteiro dispor,
Atenciosamente,

Thiago Lacerda

☎ 07.808.136/0001-711
DMK DEDETIZADORA CATALÃO LTDA
RUA SÃO ROQUE, Nº 131, CASA 2
LOTEAMENTO VILA CRUZEIRO II
LCEP: 75.703-800 / CATALÃO-GO

FONES: (64) 3411-3800 – E-mail: dmkservicos@hotmail.com

Rua: São Roque n ° 131 Vila Cruzeiro II – Catalão-GO

FONES: (64)3411-3800 – E-mail: dmkservicos@hotmail.com

Rua: São Roque N ° 131 Vila Cruzeiro II – Catalão-GO



03.532.661/0001-56
UPA

MANEJO INTEGRADO DE PRAGAS

Temos satisfação de apresentar nosso orçamento:

Dedetização: Eliminação de Baratas, Formigas, Aranhas e insetos rasteiros.

Pelo Processo: Pulverização e aplicações para combate aos insetos.

Desratização: Eliminação de ratos, ratazanas e camundongos.

Pelo Processo: Iscagem e blocos parafinados bem como uso de postos de iscagem colocados estrategicamente em pontos onde essa ocorrência seja maior.

LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA: inspeção, remoção e aspersão em reservatórios de água.

Pelo Processo: Remoção de resíduos físicos e químicos no interior do reservatório, sucção, assepsia e desinfecção de caixa d'água.

Nossos Produtos: são de uso exclusivo do profissional domissanitário, ecologicamente corretos de efeito fulminante, desalojante e progressivo, pertencentes à classe III, devidamente registrado no Ministério da Saúde e Meio Ambiente.

Assistência sempre que necessário.

Para a execução dos serviços propostos estimamos o valor de:

R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais) mensais

R\$ 11.340,00 (POR UM ANO DE SERVIÇO)

Forma de pagamento:

- Boletos bancário;
- Depósito/Transferência em conta.

Orçamento valido por 60 dias

Data: 15/07/2024

Fornecemos Laudo Técnico

Serviço garantido



DMK

Dedetizadora Desentupidora e Serviços



DMK

Dedetizadora Desentupidora e Serviços



CLIENTES DE REFERÊNCIA:

- HOSPITAL NASCER FAIAD
- HOSPITAL E MARTENIDADE GOIANDIRA
- CMOC FOSFATO CATALÃO - GO
- ELETROSOM S/A
- EMBRASATEC INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
- INDUSTRIALLY ALIMENTAÇÃO EMP. ESP. LTDA - ME
- SADA TRANSPORTE CENTRO OESTE LTDA
- CW3 TRANSPORTES
- CANAL DISTRIBUIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
- TRANSPORTE COLETIVO DUARTE LTDA (Vivia) (64) 3411-3155
- PROTEC AGRICOLAS (64)3442-2142
- UNA FACULDADE (Rodrigo) (64) 9.9924-2525
- SUPERMERCADO PRIMAVERA (Elis) (64) 9.9310-1420
- SUPERMERCADO TALISMÃ
- SUPERMERCADO JORDÃO (Crisley) (64) 9.9215-8145
- SUPERMERCADO VERÔNICA (Leôncio) (64) 9.9206-0665
- SUPERMERCADO MARCIEL
- IBIS HOTEL (Renata) (64)3445-1800
- BRISTOL HOTEL (Karine) (64) 98174-0123
- AÇUCAR E CAFÉ CATALÃO (64) (João Paulo) 9.9984-6300
- FEIJÃO DONA FILINHA
- ELDORADO TURISMO
- PASSAREDO TRANSPORTES (64) 98121-9425
- GUARANA AMAZONAS
- CERVEJARIA CATALÃO
- FRIGORIFICO ORIZONA (64)
- D CENTER(Bárbara) (64) 3411-7010

AO TODO PRESTAMOS SERVIÇOS EM CONTRATOS MENSAIS EM MAIS DE 100 EMPRESAS E ESTAMOS A MAIS DE 13 ANOS NO MERCADO DE CONTROLE DE PRAGAS

Desde já agradecemos sua preferência e confiança, colocando-nos ao seu inteiro dispor,
Atenciosamente,

Thiago Lacerda

☎ 07.808.136/0001-711
DMK DEDETIZADORA CATALÃO LTDA
RUA SÃO ROQUE, Nº 131, CASA 2
LOTEAMENTO VILA CRUZEIRO II
LCEP: 75.703-800 / CATALÃO-GO

FONES: (64) 3411-3800 – E-mail: dmkservicos@hotmail.com

Rua: São Roque n ° 131 Vila Cruzeiro II – Catalão-GO

FONES: (64)3411-3800 – E-mail: dmkservicos@hotmail.com

Rua: São Roque N ° 131 Vila Cruzeiro II – Catalão-GO

**MATERNAL INFANTIL
CENTRO INTEGRADO DA MULHER**

ORÇAMENTO - 12/07/2024

A empresa UBERSAN PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, empresa do ramo de Controle de Pragas, situada AV ALOIZIO DE OLIVEIRA BAIRRO ONEIRA MENDES N ° 98 UBERABA, mediante solicitação do (a) contratante, venho apresentar nosso orçamento para depois a realização dos serviços .

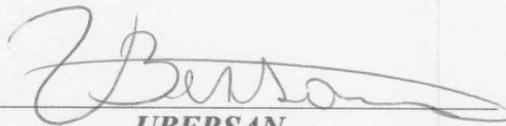
SERVIÇO :

DEDETIZAÇÃO
DESRATIZAÇÃO
LAVAGEM DE CAIXA D' AGUA

1.175,00 POR MÊS
14.100,00 Por um ano de serviço

Forma de pagamento:

- À Vista.
- Transferência



UBERSAN
UBERSAN Controle de Pragas Ltda.
CNPJ: 04.333.311/0001-23
RUA ALOÍSIO DE OLIVEIRA Nº 98
B. ONEIDE MENDES / UBERABA-MG
FONE (34) 3321-6546

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

ORÇAMENTO - 12/07/2024

A empresa UBERSAN PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, empresa do ramo de Controle de Pragas, situada AV ALOIZIO DE OLIVEIRA BAIRRO ONEIRA MENDES N ° 98 UBERABA, mediante solicitação do (a) contratante, venho apresentar nosso orçamento para depois a realização dos serviços .

SERVIÇO :

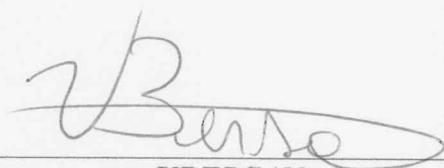
DEDETIZAÇÃO
DESRATIZAÇÃO
LAVAGEM DE CAIXA D' AGUA

1.100,00 POR MÊS

13.200,00 Por um ano de serviço

Forma de pagamento:

- À Vista.
- Transferência



UBERSAN

UBERSAN Controle de Pragas Ltda.

CNPJ: 04.333.311/0001-23

RUA ALOÍSIO DE OLIVEIRA Nº 98

B. ONEIDE MENDES / UBERABA-MG

FONE (34) 3321-6546

CENTRO DEPENDENTE QUIMICO

ORÇAMENTO - 12/07/2024

A empresa **UBERSAN PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, empresa do ramo de Controle de Pragas, situada AV ALOIZIO DE OLIVEIRA BAIRRO ONEIRA MENDES N ° 98 UBERABA, mediante solicitação do (a) contratante, venho apresentar nosso orçamento para depois a realização dos serviços .

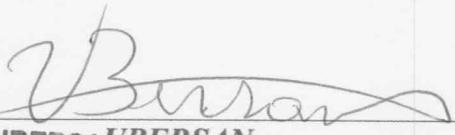
SERVIÇO :

DEDETIZAÇÃO
DESRATIZAÇÃO
LAVAGEM DE CAIXA D' AGUA

650,00 POR MÊS
7.800,00 Por um ano de serviço

Forma de pagamento:

- À Vista.
- Transferência


UBERSAN
UBERSAN Controle de Pragas Ltda.
CNPJ: 04.333.311/0001-23
RUA ALOÍSIO DE OLIVEIRA Nº 98
B. ONEIDE MENDES / UBERABA-MG
FONE (34) 3321-6546

UPA

ORÇAMENTO - 12/07/2024

A empresa **UBERSAN PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, empresa do ramo de Controle de Pragas, situada AV ALOIZIO DE OLIVEIRA BAIRRO ONEIRA MENDES N ° 98 UBERABA, mediante solicitação do (a) contratante, venho apresentar nosso orçamento para depois a realização dos serviços .

SERVIÇO :

DEDETIZAÇÃO
DESRATIZAÇÃO
LAVAGEM DE CAIXA D' AGUA

1,045,00 POR MÊS

12.540,00 Por um ano de serviço

Forma de pagamento:

- À Vista.
- Transferência



UBERSAN

UBERSAN Controle de Pragas Ltda.

CNPJ: 04.333.311/0001-23

RUA ALOÍSIO DE OLIVEIRA Nº 98

B. ONEIDE MENDES / UBERABA-MG

FONE (34) 3321-6546



CNPJ: 21.387.960/0001-26

SIS00019-15/2021

INS. EST.:07.701.622/001-16

PROPOSTA COMERCIAL

NOME DO CLIENTE: MATERNO INFANTIL, CENTRO INTEGRADO DA MULHER

Assunto: Proposta para prestação de serviços específicos de CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS E VETORES URBANOS.

Nossa Empresa: O Grupo Conceito Conservação e Limpeza está estabelecido no mercado há 13 anos, trabalhamos no ramo de limpeza, controle e combate a pragas e vetores com excelência em qualidade.

ÁREAS A SEREM COBERTAS E VALORES

03.532.661/0001-56
UPA

(1.150,00 MIL CENTO E CINQUENTA REAIS MENSAIS)
13.800,00 Por um ano de serviço

Item	Descrição Geral	Periodicidade das aplicações
1	Prestação de serviços Dedetização, Desratização e Lavagem De Caixa D' Agua	Mensal

Declaramos que todos os preços oferecidos englobam a prestação de serviços, disponibilização dos equipamentos, mão-de-obra, salários e todos os encargos trabalhistas, manutenção, bem como todos os tributos e encargos, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Proposta Comercial.

Declaramos para todos os efeitos legais, que ao apresentar esta proposta, com preço e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta Proposta Comercial, a qual nos comprometemos, incondicional e integralmente.

Colocamo-nos à disposição de V. S^a. para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

conceito.controledepragas@gmail.com

~~121.387.960/0001-25~~
CONCEITO CONTROLE DE PRAGAS E
SERVIÇOS EIRELI
RUA Q CND 2 LOTE 16 LOJA Nº 3
TAGUATINGA NORTE / CEP: 72.120-025
BRASILIA - DF



CNPJ: 21.387.960/0001-26

SIS00019-15/2021

INS. EST.:07.701.622/001-16

PROPOSTA COMERCIAL

NOME DO CLIENTE: PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

Assunto: Proposta para prestação de serviços específicos de CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS E VETORES URBANOS.

Nossa Empresa: O Grupo Conceito Conservação e Limpeza está estabelecido no mercado há 13 anos, trabalhamos no ramo de limpeza, controle e combate a pragas e vetores com excelência em qualidade.

ÁREAS A SEREM COBERTAS E VALORES

03.532.661/0001-56

(1.020,00 MIL E VINTE REAIS MENSAIS)

UPA

12.240,00 Por um ano de serviço

Item	Descrição Geral	Periodicidade das aplicações
1	Prestação de serviços Dedetização, Desratização e Lavagem De Caixa D' Agua	Mensal

Declaramos que todos os preços oferecidos englobam a prestação de serviços, disponibilização dos equipamentos, mão-de-obra, salários e todos os encargos trabalhistas, manutenção, bem como todos os tributos e encargos, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Proposta Comercial.

Declaramos para todos os efeitos legais, que ao apresentar esta proposta, com preço e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta Proposta Comercial, a qual nos comprometemos, incondicional e integralmente.

Colocamo-nos à disposição de V. S^a. para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

conceito.controledepragas@gmail.com





CNPJ: 21.387.960/0001-26

SIS00019-15/2021

INS. EST.:07.701.622/001-16

PROPOSTA COMERCIAL

NOME DO CLIENTE: CENTRO DE DEPENDENTE QUIMICOS

Assunto: Proposta para prestação de serviços específicos de CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS E VETORES URBANOS.

Nossa Empresa: O Grupo Conceito Conservação e Limpeza está estabelecido no mercado há 13 anos, trabalhamos no ramo de limpeza, controle e combate a pragas e vetores com excelência em qualidade.

ÁREAS A SEREM COBERTAS E VALORES

03.532.661/0001-56

(615,00 SEICENTOS E QUINZE REAIS MENSAIS)

UPA

7.380,00 Por um ano de serviço

Item	Descrição Geral	Periodicidade das aplicações
1	Prestação de serviços Dedetização, Desratização e Lavagem De Caixa D' Agua	Mensal

Declaramos que todos os preços oferecidos englobam a prestação de serviços, disponibilização dos equipamentos, mão-de-obra, salários e todos os encargos trabalhistas, manutenção, bem como todos os tributos e encargos, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Proposta Comercial.

Declaramos para todos os efeitos legais, que ao apresentar esta proposta, com preço e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta Proposta Comercial, a qual nos comprometemos, incondicional e integralmente.

Colocamo-nos à disposição de V. S^a. para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

conceito.controledepragas@gmail.com

~~721.287.960/0001-25~~
CONCEITO CONTROLE DE PRAGAS E
SERVIÇOS EIRELI
RUA Q CND 2 LOTE 16 LOJA Nº 3
TAGUATINGA NORTE / CEP: 72.120-025
BRASILIA - DF



CNPJ: 21.387.960/0001-26

SIS00019-15/2021

INS. EST.:07.701.622/001-16

PROPOSTA COMERCIAL

NOME DO CLIENTE: UPA

Assunto: Proposta para prestação de serviços específicos de CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS E VETORES URBANOS.

Nossa Empresa: O Grupo Conceito Conservação e Limpeza está estabelecido no mercado há 13 anos, trabalhamos no ramo de limpeza, controle e combate a pragas e vetores com excelência em qualidade.

ÁREAS A SEREM COBERTAS E VALORES

03.532.661/0001-56

(1,010,00 MIL E DEZ REAIS MENSAIS)

UPA

12.120,00 Por um ano de serviço

Item	Descrição Geral	Periodicidades aplicações
1	Prestação de serviços Dedetização, Desratização e Lavagem De Caixa D' Agua	Mensal

Declaramos que todos os preços oferecidos englobam a prestação de serviços, disponibilização dos equipamentos, mão-de-obra, salários e todos os encargos trabalhistas, manutenção, bem como todos os tributos e encargos, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Proposta Comercial.

Declaramos para todos os efeitos legais, que ao apresentar esta proposta, com preço e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta Proposta Comercial, a qual nos compromete, incondicional e integralmente.

Colocamo-nos à disposição de V. S^a. para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

conceito.controledepragas@gmail.com

[21.397.960/0001-95]
~~CONCEITO CONTROLE DE PRAGAS E~~
SERVIÇOS ENFERM
RUA Q CND 2 LOTE 16 LOJA Nº 3
TAGUATINGA NORTE / CEP: 72.120-025
BRASILIA - DF

DISPENSA DO
ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR (ETP) E
DO MAPA DE RISCOS

**DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E DO MAPA DE
RISCOS**

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo artigo 72, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a abstenção de estudo técnico preliminar (ETP), análise de riscos e ainda a motivação da contratação, eis que a prestação de serviços de manutenção pretendidas pela Administração, são atividades rotineiras e necessárias para o bom andamento das atividades realizadas na Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – GO.

Ainda assim, registre-se que as informações necessárias e suficientes à contratação, capazes de maximizar o interesse público, encontram-se nos demais documentos que compõem a instrução processual.

Catalão (GO), 17 de julho de 2024.



Michele Aparecida Aires
Agente Administrativa responsável por Contratação Direta
Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Município de Catalão - Goiás

LANÇAMENTO DO
PROCESSO DE
COMPRAS NO
SISTEMA PRODATA

NR. **45012024**

DATA: 17/07/2024

9 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATALAO
0401 FMS
9.0401.10.122.402 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE

FONTE: 102-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA

102 - RECURSOS PARA SAUDE

SOLICITANTE GIZELDA VASCONCELOS

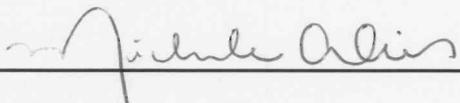
VEÍCULO:

OBSERVAÇÃO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PORAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATÉRIA PRIMA NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS N 01 UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

ITEM	COD. PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO MATERIAIS / SERVIÇOS	QTDE	FICHA	NATUREZA	UNIDADE	VL. PREVISTO	VL. TOTAL
1	48959 - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO -	12,00	20240050	339039	SERV.	3.310,00	39.720,00
TOTAL GERAL:						39.720,00	

DESPACHO

ENCAMINHA-SE PARA SECRETARIA DE PROVISÃO E SUPRIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE LICITATÓRIA CABÍVEL



CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1 - O FORNECEDOR AO ENTREGAR O MATERIAL, DEVERÁ EXIGIR A ASSINATURA COM CARIMBO DO RECEBEDOR NO VERSO DA NOTA FISCAL, CONSTANDO CARGO E CPF, ATESTANDO TER CONFERIDO E RECEBIDO O MATERIAL.
- 2 - A NOTA FISCAL DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA SOLICITAÇÃO DE COMPRA.
- 3 - O MATERIAL ENTREGUE EM DESACORDO COM ESTAS INSTRUÇÕES, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, NÃO ESTANDO O MUNICÍPIO OBRIGADO A QUALQUER PAGAMENTO.

DECRETO n° 35 de 04 de janeiro de 2021.

"Nomeia Servidora em Cargo Comissionado".

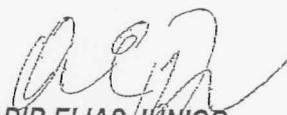
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o art. 37, V da Constituição Federal, art. 11, II da Lei Municipal nº 1.142/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e anexo único - parte I da Lei Municipal nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 e suas posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada **MICHELE APARECIDA AIRES**, a partir de 04 (quatro) de janeiro de 2021, para exercer o cargo em comissão de ***Diretor de Tesouraria do FMS***, constante do Quadro de Servidores Públicos Municipais, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a disposição e com ônus para o Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2021.


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal


NELSON MARTINS FAYAD
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 010-A, de 05 de janeiro de 2021.

"Faz designação que especifica."

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

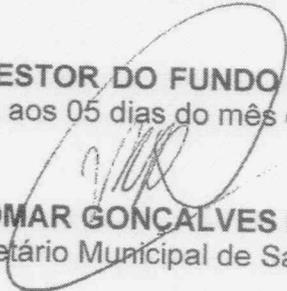
Art. 1º. Designar a servidora comissionada Sra. **Michele Aparecida Aires**, ocupante do cargo comissionado de Diretor da Tesouraria do FMS, com atribuições de Diretora de Compras e Suprimentos do Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

Art. 2º. Ficam delegadas ao ocupante do cargo de Diretor da Tesouraria do FMS, as funções necessárias inerentes ao Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, especialmente com o fim de promover legalidade da autorização para assinar os seguintes atos administrativos:

- I. - empenhos, autorizações de compras e liquidação de despesa;
- II. - orçamentos e demais documentos contábeis não exclusivos de gestor;
- III. - ofícios de encaminhamento de informações e documentos, incluindo de resposta de diligências e demais solicitações oriundas dos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado de Goiás e União, referentes ou não de eventuais prestações de contas de convênios com o Estado ou União, bem como ainda de repostas a solicitações e informações oriundas da Câmara Municipal de Vereadores, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Ministério da Saúde e demais órgãos e autarquias federais, e da Secretaria de Estado de Saúde, Regional de Saúde, e demais órgãos e autarquias estaduais;
- IV. - memorandos internos de solicitação e providências;
- V. - portarias e expedientes oriundos do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2021.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde

DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA



**CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

Certificamos para os devidos fins de direito, conforme legislação em vigor, e após análise junto aos instrumentos de planejamento sendo eles PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do município, estando apta a seguir com os devidos tramites legais

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS E MATÉRIA-PRIMA NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – GO.

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	9.0401.10.122.4029.4281-339039

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária.

Catalão, 17 de julho de 2024.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

TERMO DE
REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo tem por objeto a **contratação de serviços de Controle de Pragas e Vetores, Desinsetização e Desratização e limpeza de caixa d'água, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e matéria-prima necessárias para a execução dos serviços a serem realizados nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – GO, por meio de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme especificações, condições e quantidades estimadas neste instrumento.**

1.2. Os serviços serão prestados nas seguintes unidades de saúde: Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Jamil Sebba; Centro de Dependentes Químicos Joana Gomide Margon; Pronto Atendimento Infantil Dr. Willian Safatle e Centro de Atendimento Médico Dr. Antônio Abadio.

1.3. Os quantitativos e especificações dos itens são os discriminados na tabela abaixo:

Item	Descrição do serviço a ser realizado	Quantidade
01	Dedetização e Desratização	Mensal
02	Limpeza Caixa d'água	Semestral

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. As Unidades de Atendimento acima destacadas fazem parte da Rede de Atenção à saúde do município, cujo objetivo é concentrar os atendimentos de saúde de complexidade intermediária, compondo uma rede organizada em conjunto com a atenção básica e a atenção hospitalar. Desta forma, a população tem um melhor atendimento à saúde, com menor fila nos prontos socorros de hospitais, e a capacidade de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS) aumentada.

2.2. No âmbito do município de Catalão a Unidade de Pronto Atendimento - UPA Dr. Jamil Sebba, se configura como serviço de saúde com estrutura e complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde e o atendimento de Alta Complexidade Hospitalar. Essa unidade, integrante do Sistema Municipal de Urgência e Emergência e de sua respectiva assistência, deve

estar apta a prestar atendimento resolutivo aos pacientes acometidos por quadros agudos ou crônicos agudizados com atendimento 24 horas, assim como as demais Unidades de Saúde.

2.3. Com o intuito de promover atendimento de qualidade e eficiência na rede pública de saúde do nosso município, se faz necessário que todas as Unidades sigam normas e exigências legais inerentes a ela, para o seu pleno funcionamento.

2.4. O controle e o combate a pragas e vetores que se proliferam desordenadamente nas cidades oferecem risco à saúde humana.

2.5. Justifica-se a contratação de serviço de Dedetização e Desratização para as Unidades de Saúde em decorrência da importância de se higienizar o local de trabalho dos funcionários e também dos pacientes que são atendidos diariamente nas referidas unidades.

2.6. Portanto, se faz necessário a prestação dos serviços pretendida, tanto para a prevenção quanto para o combate as possíveis pragas e vetores já existentes.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS QUE COMPÕEM O OBJETO

3.1. Os serviços serão prestados em estrita obediência às especificações descritas no tópico 1 acima, não podendo, sob hipótese alguma, serem realizados fora das especificações ou com especificações inferiores as estabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO.

3.3. Os serviços deverão ser realizados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, atendendo a boa técnica e com observância às recomendações do fabricante, normas e legislações pertinentes, devendo a Empresa contratada adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer os equipamentos, a sua funcionalidade, qualidade e a execução dos serviços.

3.4. Os serviços devem atender aos padrões técnicos exigíveis, e serem certificadas pelos órgãos de controle, não podendo, sob hipótese alguma, serem executadas fora das especificações ou com especificações inferiores as recomendadas pelo fabricante ou que comprometam a sua qualidade e eficiência;

4. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação de serviços deverá ser realizada nas Unidades de saúde destacadas no item 1.2, nos endereços indicados abaixo, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 17h, com a utilização de mão de obra própria qualificada, equipamentos adequados, matéria-prima

em quantidades suficientes, e para a sua perfeita execução.

- a) Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Jamil Sebba: Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº 1.800, Bairro Santa Rita;
- b) Centro de Dependentes Químicos Joana Gomide Margon: Rua C-19 s/nº, Bairro Conquista;
- c) Pronto Atendimento Infantil Dr. Willian Safatle: Major Paulino, nº 760, Bairro Nossa Senhora de Fátima;
- d) Centro de Atendimento Médico Dr. Antônio Abadio: Rua Albino F. do Nascimento nº 100, Bairro Estrela.

4.2. Os serviços serão requisitados a partir da requisição verbal e/ou escrita realizada pelo órgão/entidade contratante, a depender do estoque, logística e condições de execução por parte da Empresa contratada, devendo ser realizado, conforme este instrumento, no endereço indicado no subtópico 4.1, e deverão ser concluídos no prazo **MÁXIMO DE ATÉ 20 (vinte) DIAS**, contados da solicitação formal.

4.3. Os serviços serão executados pela Empresa contratada mediante apresentação, por parte do requisitante, de Ordem de Serviço prévia onde conste a identificação dos serviços, quantidade, valor unitário e total e a assinatura do fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez) ou do responsável pela sua emissão

4.4. Os prazos serão contados a partir da requisição verbal e/ou escrita, realizada por órgão competente do Contratante.

4.5. Os equipamentos serão recebidos:

4.5.1. PROVISORIAMENTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do aceite realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (ou documento que lhe faz a vez), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

4.5.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Aviso e na Proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

4.6. Ocorrendo a rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a empresa contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, se estes apresentarem defeito de funcionamento ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes deste Termo e do aviso, independentemente da quantidade rejeitada,

observado as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas;

4.7. No caso de entrega com característica inferior à solicitada, a Contratada deverá também, **IMEDIATAMENTE**, responsabilizar-se pela sua regularização.

4.8. Após o 5º (quinto) dia de atraso na entrega dos serviços poderão, a critério do Contratante, não mais ser aceitos, configurando-se inexecução total da Contratação, com as consequências previstas em lei e neste Termo de Referência.

4.9. A Contratada deverá verificar junto aos seus fornecedores/fabricantes dos objetos e insumos necessários à prestação de serviços, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar, a posteriori, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição como motivos que justifiquem atrasos na prestação de serviços pactuadas.

4.10. Fica expressamente proibido a execução do objeto deste Termo, para órgãos não pertencentes ou vinculados ao Contratante e/ou sem a anuência expressa deste.

4.11. Fica vedado o substabelecimento da execução dos serviços pactuados, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Contratante. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no Contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada e não pela substabelecida.

4.12. A fiscalização pelo cumprimento das normas referentes aos mesmos é de inteira responsabilidade do Fiscal da contratação indicado mediante Portaria oportunamente anexada aos autos,

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O critério de julgamento das propostas será o de **Menor Preço**.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante, além das obrigações legais:

6.1.1. Receber o objeto contratado nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da Propostada Contratada, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;

- 6.1.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência, da Proposta de Preços;
- 6.1.4.** Devolver os itens caso não atendam às exigências deste Termo, devendo a Contratada fazer a respectiva substituição;
- 6.1.5.** Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas;
- 6.1.6.** Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto contratado, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;
- 6.1.7.** Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, a execução do Contrato, qual seja, a aferição dos serviços prestados;
- 6.1.8.** Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços efetivamente realizados, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 6.1.9.** Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- 6.1.10.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores;
- 6.1.11.** Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;
- 6.1.12.** Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo, no Contrato e na legislação vigente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada, além das obrigações legais:

- 7.1.1.** Prestar os serviços contratados, observando rigorosamente as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços aprovados pela área técnica do Contratante;
- 7.1.2.** Efetuar a execução/fornecimento do objeto conforme especificações, prazo e local constantes deste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva **NOTA**

FISCAL, na qual constará, **OBRIGATORIAMENTE**, no que couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos equipamentos, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). O dever previsto nesta alínea implica na obrigação de, a critério do Contratante, substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com avaria ou defeito;

7.1.4. Submeter ao Contratante os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado neste Termo e na Proposta de Preços da Contratada, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal dos mesmos, estando sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente em vigor, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;

7.1.5. Fornecer, às suas expensas, os itens que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite do Contratante. A Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o novo fornecimento dos serviços que vierem a ser recusados.

7.1.6. Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discrição no ato de entrega dos produtos;

7.1.7. Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

7.1.8. Não se pronunciar em nome do Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade do mesmo, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do Contratante em decorrência da execução do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo Contratante;

7.1.9. Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de fornecedor de produtos descartáveis para o mesmo, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como: cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

7.1.10. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo Contratante, constatado que em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos dos prestadores de serviços, empregados ou colaboradores da Contratada;

7.1.11. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou

venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento contratado. Fica, desde logo, convencionado que o Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

7.1.12. O Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;

7.1.13. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

7.1.14. A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, afastado o Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre o fornecimento ou sobre o Contrato firmado pela Contratada;

7.1.15. A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou colaboradores, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;

7.1.16. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores e, ainda, por quaisquer prejuízos que estes venham a causar ao Contratante ou a terceiros na execução do Contrato;

7.1.17. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho decorrentes da execução do Contrato de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores;

7.1.18. Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para boa execução do Contrato, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário;

- 7.1.19.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;
- 7.1.20.** Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato;
- 7.1.21.** Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios no Contrato;
- 7.1.22.** Observar ou fazer observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pelo Contratante, bem como quanto a permanência e circulação de seus empregados nos prédios e órgãos públicos por ocasião das entregas dos produtos;
- 7.1.23.** Comunicar, por escrito, ao Contratante, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- 7.1.24.** Informar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.25.** Caso a Contratada não tenha condições operacionais de prestar os serviços conforme solicitado pelo órgão responsável do Contratante, caso haja extrema necessidade, deverá arcar com o referido objeto, sob suas expensas e mantendo o valor de sua proposta, mesmo que tenha que subempreitar a outro estabelecimento;
- 7.1.26.** Comunicar ao Contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração, que eventualmente venha prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;
- 7.1.27.** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.1.28.** Implantar as medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato, não atrasando ou negligenciando a sua execução;
- 7.1.29.** Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;
- 7.1.30.** Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 7.1.31.** Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante relativas ao fornecimento;
- 7.1.32.** Emitir Nota Fiscal de venda, destacando no campo descrição, o número da Nota

de Empenho ou da Ordem de Fornecimento a que se refere, o número do Contrato, o valor dos serviços fornecidos, o domicílio bancário do fornecedor (nome do banco, nome e número da agência e da conta corrente/poupança) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso;

7.1.33. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;

7.1.34. Atender aos critérios de sustentabilidade, observando, no que couber, as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, de acordo com os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa n.º 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: *que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; *que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; *que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

8. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E EXECUÇÃO:

9.1. Do termo de contrato ou instrumento equivalente:

9.1.1. O fornecedor vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/ Autorização), dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis.

9.1.2. A adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da sua convocação, para assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o

caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

9.1.3. O prazo supracitado poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, pelo prazo máximo permitido em lei;

9.1.4. Se a vencedora se recusar, sem motivo justificado a assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto, eis 02 (dois) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/21.

9.1.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133/21; vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso e seus anexos; e reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei n.º 14.133/21.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, após a efetiva entrega das mercadorias, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, emitidas em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, sem rasuras, informando os itens e os quantitativos entregues, bem como o prazo de validade de cada insumo e o número do lote, devendo as mesmas serem atestadas (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

10.2. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos bens com a respectiva apresentação da Nota Fiscal, emitidas em conformidade com o instrumento contratual ou nota de empenho, devendo a mesma ser atestada (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

10.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota do recebimento da Nota de liquidação acompanhada da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pelo fornecedor em banco oficial (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica

Federal).

10.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota de liquidação, nota fiscal ou fatura quando o gestor do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto de compra emitida pela área de compras. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada.

10.5. As Notas Fiscais ou faturas, obrigatoriamente, deverão vir acompanhadas da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A prestação de serviços contratada, será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Contratante, permitida a assistência de terceiros, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.

11.2. O Fiscal do Contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da prestação de serviços pactuada, observando durante a sua vigência se as obrigações assumidas pela Contratada estão sendo cumpridas.

11.3. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil, por danos ou qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do Contrato, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.4. A verificação da adequação dos serviços prestados deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) Multa de: (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade

administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “IV” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

12.4. As sanções previstas nos subitens “I”, “III”, “IV” e “V” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir o preposto que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01
----	--	----

12.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, e quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º

de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

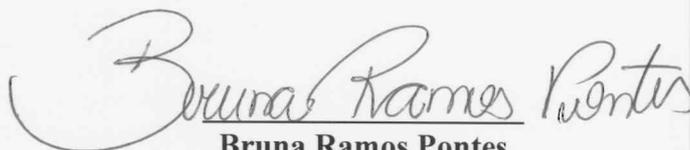
12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Catalão/GO.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Manutenção da Secretaria de Saúde – 9.0401.10.122.4029.4281-339039

Catalão-GO, 18 de julho de 2024.

Elaborado por:



Bruna Ramos Pontes

Membro da Equipe de Planejamento de Compras e Contratações
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
Município de Catalão - Goiás

Solicitado e Aprovado por:



Michèle Aparecida Aires

Coordenadora de Departamento de Compras e Suprimentos
Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Município de Catalão - Goiás

AUTORIZAÇÃO PARA
DEFLAGRAÇÃO DE
DISPENSA

AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DE DISPENSA

Considerando as informações apresentadas pela Coordenadora de Departamento de Compras e Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO;

Considerando que o projeto apresentado e o Termo de Referência, reúnem todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto;

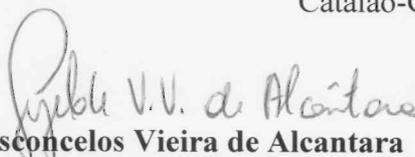
Considerando a declaração emitida pelo Departamento de Contabilidade de existência de saldo orçamentário suficiente;

Considerando a função de Secretário Municipal de Saúde, exercendo a prática dos atos de gestão;¹

Considerando a função de gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO, exercendo a função de ordenador de despesas;²

AUTORIZO a deflagração da Dispensa para a contratação de serviços de Controle de Pragas e Vetores, Desinsetização e Desratização e limpeza de caixa d'água, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e matéria-prima necessárias para a execução dos serviços a serem realizados nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Agente Administrativa responsável por Contratação Direta da Secretaria Municipal de Saúde, instituída pelo Decreto n.º 2.487, de 31 de Janeiro de 2024, devendo-se garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Catalão-GO, 19 de julho de 2024.


Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara
Secretária Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Gizelda V. V. de Alcântara
Secretária
Municipal de Saúde

¹ “é todo e qualquer ato administrativo de natureza jurídica ou contábil relativo à execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional” (TCM/GO, Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso I);

² “Ordenador de despesas é a autoridade administrativa com competência e atribuição para ordenar a execução de despesas, envolvendo a emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos públicos” (TCM/GO, Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso IV);

Portaria n.º 997 de 08 de março de 2024.

“Faz designação que especifica”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado nos termos do art. 44, incisos I, III e V da Lei Mun. n.º 845/90 (Lei Orgânica do Município de Catalão), e Lei Municipal n.º 1.142/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), ainda amparado pela Lei Municipal n.º 2.637, de 19 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

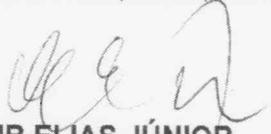
Art. 1º - Designar a Srª. **GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCANTARA**, ocupante do cargo efetivo de Médico Ginecologista, para cumulativamente exercer as atribuições do cargo de Secretário Municipal de Saúde, constante do Quadro dos Servidores Públicos Municipais, a partir de **11 (onze) de março do corrente ano**.

Parágrafo único - Pela referida designação, a mesma não receberá remuneração alguma, ou seja, apenas as vantagens do cargo efetivo de Médico Ginecologista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos 08 dias do mês de **março** do ano de dois mil e vinte e quatro (**2024**).


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal


NELSON MARTINS FAYAD
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE
ABERTURA E
AUTUAÇÃO DE
PROCESSO
ADMINISTRATIVO

**TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Aos 19 dias de julho de 2024, eu, **Michele Aparecida Aires**, Agente Administrativa responsável por Contratação Direta da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, constituída pelo Decreto nº 2.487, de 31 de janeiro de 2024, **autuo** o **Processo Administrativo de Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 75, inciso II**, protocolado sob o nº **2024027932**, identificado pelo n.º **027/2024**.

O processo administrativo ora autuado, decorre de autorização da Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcantara.



Michele Aparecida Aires

**Agente Administrativa responsável por Contratação Direta
Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Município de Catalão - Goiás**

DECRETO Nº 2.487, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

“DESIGNA, AGENTES PÚBLICOS PARA CONDUÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 44, III e VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o art. 37, V da Constituição Federal, Decreto Municipal nº 615/2021, de 04 de junho de 2021, Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e da Lei Municipal nº 4.053, de 01 de março de 2023;

CONSIDERANDO a deficiência no bojo desta Municipalidade de agentes públicos efetivos com a necessária qualificação para atuação imediata nos processos de contratação pública;

CONSIDERANDO os primados que regem a Administração Pública, notadamente o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dispostos no artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, diante do primado da eficiência, não pode sofrer solução de continuidade, na medida em que o que se tutela é o interesse público, motivo pelo qual não se pode barrar a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos pela inexistência de servidores efetivos com qualificação hábil para conduzir os processos de contratação pública;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, *caput* da Lei Municipal nº 4.053, de 01 março de 2023 disciplina que os agentes de contratação inclusive o pregoeiro, será designado pela autoridade competente, entre os servidores efetivos ou comissionados pertencentes ao quadro da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, tudo o mais que se conhece e importa ao assunto,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde do Município de Catalão, Estado de Goiás:

I – Agente de Contratação:

- a) Michele Aparecida Aires, inscrita no CPF/MF sob o nº 716.602.591-34;
- b) Mara Carolina Godoi Rodrigues, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.361.546-25;
- c) Nirembert Antônio Rodrigues Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.854.696-69;

II – Equipe de Apoio e Comissão de Licitação:

- a) Mara Carolina Godoi Rodrigues, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.361.546-25, presidindo a referida equipe;
- b) Bruna Ramos Pontes, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.877.861-46;
- c) Vanessa Maria Gonçalves, inscrita do CPF nº 988.815.661-68;
- d) Gracielle Ribeiro Torres, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.035.561-45;

III – Como Pregoeira:

- a) Synara de Sousa Lima Coelho, inscrita no CPF sob o nº 906.512.001-72;
- b) Mara Carolina Godoi Rodrigues, inscrita no CPF sob o nº 057.361.546-25.

Art. 2º Nos processos de contratação direta, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, os agentes públicos indicados no inciso II deste artigo constituirão, sob a presidência do primeiro, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 3º Em razão das nomeações aqui realizadas, ficam os nomeados autorizados a promover as publicações oficiais impressas ou eletrônicas, em nível

municipal, estadual e federal, inclusive publicações junto ao TCM/GO e na plataforma COLARE e/ou em outros meios que vierem a ser criados.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2024.



ADIB ELIAS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DOCUMENTOS DA
EMPRESA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.808.136/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/01/2006
NOME EMPRESARIAL DMK DEDETIZADORA CATALAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DMK	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SAO ROQUE	NÚMERO 131	COMPLEMENTO CASA 2
CEP 75.703-800	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO VILA CRUZEIRO II	MUNICÍPIO CATALAO
	UF GO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (64) 3411-3800	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/01/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/07/2024** às **16:27:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DMK DEDETIZADORA CATALÃO LTDA

EMENTA – INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE, ALTERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS.

THIAGO LACERDA PINTO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Catalão, Estado de Goiás, nascido aos 31 de Dezembro de 1983, filho de: Antonio Jose Pinto e Maria das Dores Melo de Jesus, portador da C.I RG nº 4722688 expedida pela DGPC/GO – CNH nº 02329734842 expedida em 10/05/2017 e CPF nº 005.277.671-90, residente e domiciliado à Rua São Roque, nº 131 – Casa 2, Loteamento Vila Cruzeiro II, CEP: 75.703-800, em Catalão/GO;

KESSIA COELHO CANDIDO DA SILVA LACERDA, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Catalão, Estado de Goiás, nascida aos 15 de Fevereiro de 1984, filha de: Eterno Candido da Silva e Maura Coelho de Jesus, portadora da C.I RG nº 5224707 2ª via expedida pela SSP/GO, em 03/12/2012 e CPF nº 026.288.531-08, residente e domiciliada à Rua São Roque, nº 131 – Casa 2, Loteamento Vila Cruzeiro II, CEP: 75.703-800, em Catalão/GO.;

Únicos sócios da empresa **DMK DEDETIZADORA CATALÃO LTDA**, estabelecida à Rua Portugal Porto Guimarães nº 769 - Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 75.709-230, em Catalão/GO, registrada na JUCEG sob o nº 52202269976 por despacho de 19 de janeiro de 2006, 1ª Alteração contratual arquivada sob nº 52081384220, por despacho de 02 de Outubro de 2008, 2ª Alteração contratual arquivada sob nº 52090784839, por despacho de 10 de Junho de 2009, 3ª Alteração contratual arquivada sob nº 52150338112, por despacho de 06 de Abril de 2015, 4ª Alteração contratual arquivada sob nº 52160273064 por despacho de 07 de Abril de 2016, 5ª Alteração contratual arquivada sob nº 52175098824 por despacho de 30 de Maio de 2017, 6ª Alteração contratual arquivada sob nº 20174732066 por despacho de 08 de Novembro de 2017, 7ª Alteração contratual arquivada sob nº 20180397710 por despacho de 14 de Maio de 2018, 8ª Alteração contratual arquivada sob nº 20180901770 por despacho de 03 de Outubro de 2018, inscrita no CNPJ nº 07.808.136/0001-71, resolvem de comum acordo alterar o contrato social nos termos da Lei 10.406/2002, conforme cláusulas e condições abaixo, e regência suplementar pela Lei das sociedades por ações (Lei 6.404/76);

CLAUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE: Rua Portugal Porto Guimarães nº 769 - Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 75.709-230, em Catalão/GO, para Rua São Roque, nº 131 – Casa 2, Loteamento Vila Cruzeiro II, CEP: 75.703-800, em Catalão/GO.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 11:33 SOB Nº 20181052059.
PROTOCOLO: 181052059 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804963563. NIRE: 52202269976.
DMK DEDETIZADORA CATALÃO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 27/11/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Kessia
Thiago

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS: O objeto social é a exploração do ramo de:

- 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.
- 8122-2/00 – Imunização e controle de pragas urbanas.
- 8129-0/00 – Atividades de limpeza de caixa d'agua, esgoto pluvial e sanitário em residências e empresas.
- 4322-3/01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.
- 4321-5/00 – Instalação e manutenção elétrica.
- 4399-1/03 – Obras de alvenaria.

Após as alterações acima o contrato passa a vigor com as cláusulas e condições abaixo consolidadas, sendo que, aquelas não contempladas neste instrumento, tornam-se extintas.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial: **DMK DEDETIZADORA CATALÃO LTDA.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade tem como nome de fantasia: **DMK.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede a **Rua São Roque, nº 131 – Casa 2, Loteamento Vila Cruzeiro II, CEP: 75.703-800, em Catalão/GO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – O início das atividades comerciais da empresa deu-se em 02 de Janeiro de 2006 e durará por tempo indeterminado, sendo que, sua dissolução e extinção, de forma extrajudicial, poderão se dar por qualquer das circunstâncias citadas no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de extinção, o patrimônio da sociedade deverá ser devolvido aos sócios, na proporção de suas respectivas participações no capital social;

CLÁUSULA QUARTA – O objeto social é exploração do ramo de:

- 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.
- 8122-2/00 – Imunização e controle de pragas urbanas.
- 8129-0/00 – Atividades de limpeza de caixa d'agua, esgoto pluvial e sanitário em residências e empresas.
- 4322-3/01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.
- 4321-5/00 – Instalação e manutenção elétrica.
- 4399-1/03 – Obras de alvenaria.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 11:33 SOB Nº 20181052059.
PROTOCOLO: 181052059 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804963563. NIRE: 52202269976.
DMK DEDETIZADORA CATALÃO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 27/11/2018
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA QUINTA – O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 100.000 quotas de Capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	VALOR	VALOR TOTAL
Kessia Coelho Candido da Silva Lacerda	20.000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00
Thiago Lacerda Pinto	80.000	R\$ 1,00	R\$ 80.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002 a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA SEXTA – As deliberações sociais serão tomadas em “reunião de sócios”. Nos termos do artigo 1.072 da Lei 10.406/2002, parágrafos dois e três, a convocação e as reuniões tornam-se dispensáveis, quando, todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria objeto de reunião;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo unanimidade dos sócios, as decisões serão tomadas na forma da legislação vigente, especialmente os artigos 1.071 e 1.076 da Lei 10.406/2002;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As aprovações de contas da administração referidas no artigo 1.078 da Lei 10.406/2002 e os casos previstos na alínea “d” da cláusula décima.

CLÁUSULA SÉTIMA – A direção e administração da sociedade é exercida por ambos os Sócios **THIAGO LACERDA PINTO** e **KESSIA COELHO CANDIDO DA SILVA LACERDA**, podendo, porem, a qualquer momento, ser destituído de seu cargo, com a aprovação mínima de dois terços do capital social;

PARAGRAFO PRIMEIRO – Mesmo no que se refere a assinar cheques, contratar empréstimos, estabelecer e substabelecer procurações e alienar Imóveis, a assinatura é de forma individual e isolada, sendo-lhes, todavia, vedado o uso de nome empresarial em assuntos e negócios alheios aos interesses da sociedade, tais como avais, endossos, abonos, fianças e similares;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sociedade poderá contratar administrador não sócio, sendo que, sua nomeação ou designação deverá ter a anuência mínima de dois terços do capital social;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As pessoas admitidas como sócios, não são automaticamente incumbidas da gestão da sociedade, devendo, para tanto, terem seus nomes expressamente alistados como administradores, e, os sócios administradores, que perderem a condição de sócios, perdem, também, a condição de serem administradores não sócios, exceto se houver nomeações em ato separado;



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 11:33 SOB Nº 20181052059.
PROTOCOLO: 181052059 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804963563. NIRE: 52202269976.
DMK DEDETIZADORA CATALÃO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 27/11/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Thiago Kessia

CLÁUSULA OITAVA – O sócio ou administrador, quando no exercício de suas atividades, fazem jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, de acordo com as leis vigentes em cada época e comum acordo entre os sócios, podendo, todavia, exercerem a administração e renunciar a este direito;

CLÁUSULA NONA – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e os lucros ou prejuízos acumulados serão distribuídos, incorporados ao capital ou suportados pelos sócios na proporção da participação, de cada um, no resultado da empresa;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios poderão fazer retiradas antecipadas de lucros, em qualquer época, no decorrer do exercício social, baseado em saldos mensais apurados em balancetes contábeis. Se, ao encerrar o resultado anual, o lucro apurado não for suficiente para cobrir as retiradas antecipadas, os sócios poderão deliberar por devolver o excesso à sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela retirada, falência, incapacidade, falecimento ou exclusão de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, porém, o seguinte tratamento:

- a) **Retirada** – Em caso de retirada de qualquer dos sócios, os remanescentes, em igualdade de condições, terão a preferência na aquisição das quotas do sócio retirante, ou o direito de indicar alguém para adquiri-las, se assim lhe interessar. Fica vedada a cessão de quotas entre os sócios ou terceiros, sem prévia audiência de dois terços dos detentores do capital social;
- b) **Falência ou Incapacidade dos sócios** – Havendo uma destas situações, a sociedade passará a ser administrada pelos sócios remanescentes, assegurados aos sócios falidos ou incapazes, com a aprovação do sócio remanescente, a indicação de um administrador. E, no caso de venda da participação do sócio falido ou incapacitado, os sócios remanescentes, em igualdade de condições, terão preferência na compra ou na indicação de alguém para comprá-las;
- c) **Falecimento** – Em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros, serão representados perante a sociedade através da indicação de um entre os herdeiros, ou através de um procurador devidamente constituído para tal fim, sendo sua indicação para ocupar cargo na administração da sociedade, objeto de aprovação dos sócios remanescentes, e, em caso de venda de suas participações, em igualdade de condições, os sócios remanescentes terão preferência na compra ou na indicação de alguém para comprá-las;
- d) **Exclusão de Sócio** – Além dos casos previstos em Lei, caracteriza justa causa para exclusão de sócio, de forma extrajudicial, a falta de comprometimento ou cumprimento de suas obrigações quais sócios ou administradores, bem como o uso do nome da empresa, em benefícios pessoais, neste caso, sem anuência de pelo menos dois terços do capital social;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – As questões originadas do presente Contrato serão resolvidas, de forma definitiva, via arbitral, no foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, sede da pessoa jurídica, para o qual as partes adotam a cláusula compromissória, para fazer cumprir as decisões da referida, dispensando qualquer outro por mais privilegiado e especial que seja;



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 11:33 SOB N° 20181052059.
PROTOCOLO: 181052059 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804963563. NIRE: 52202269976.
DMK DEDETIZADORA CATALÃO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 27/11/2018
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Thiagy Kessia

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5224707 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 03/DEZ/2012

NOME KESSIA COELHO CANDIDO DA SILVA
LACERDA
ETTERNO CANDIDO DA SILVA
MAURA COELHO DE JESUS

CATALAO-GO DATA DE NASCIMENTO 15/FEV/1984

NACIONALIDADE

DOC ORIGINAL C.CAS. 5609 FLS. 133 L. B 61 CATALAO GO
EM 29/11/2002

CPF 026288531-08

6428518

34046500

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS ARTES & GRAFICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Handwritten signature: Rosângela C. da Silva Bassani

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

THIAGO LACERDA PINTO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4722688 DGPC GO

CPF DATA NASCIMENTO
005.277.671-90 31/12/1993

FILIAÇÃO
ANTONIO JOSE PINTO

MARIA DAS DORES MELO
DE JESUS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02329734842

VALIDADE
05/04/2032

1ª HABILITAÇÃO
14/05/2002

OBSERVAÇÕES

Thiago Lacerda Pinto

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
07/04/2022

Eduardo Machado S Rodrigues
Eduardo Machado S Rodrigues - Presidente do DETRAN-GO

ASSINATURA DO EMISSOR

28425954596
GO156442701

GOIÁS

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2375863775

PROIBIDO PLASTIFICAR
2375863775

CERTIDÕES
NEGATIVAS DA
EMPRESA
CONTRATADA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DMK DEDETIZADORA CATALAO LTDA
CNPJ: 07.808.136/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:54:11 do dia 16/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/01/2025.

Código de controle da certidão: **6CE2.ECBC.3E7E.337B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 46027153

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

DMK DEDETIZADORA CATALAO LTDA

CNPJ

07.808.136/0001-71

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.513.411.557

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 25 JULHO DE 2024

HORA: 16:23:23:1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.808.136/0001-71
Razão Social: DMK DEDETIZADORA CATALAO LTDA
Endereço: R SAO ROQUE 131 CASA 02 / VILA CRUZEIRO II / CATALAO / GO / 75703-800

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2024 a 07/08/2024

Certificação Número: 2024070906261377933833

Informação obtida em 25/07/2024 16:24:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DMK DEDETIZADORA CATALAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.808.136/0001-71

Certidão nº: 51695000/2024

Expedição: 25/07/2024, às 16:25:44

Validade: 21/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DMK DEDETIZADORA CATALAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.808.136/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS NEGATIVOS

Nº 632013

Nome		C.P.F. /C.N.P.J.	
61350	DMK DEDETIZADORA CATALÃO LTDA.	07.808.136/0001-71	
Endereço Completo	RUA PORTUGAL PORTO GUIMARAES Nº 769 SALA 1, NOSSA SENHORA DE FATIMA, CATALAO / GO, CEP 75701050		
Inscrição Municipal	105237		
FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA			

CERTIDÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **CERTIFICADO A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM A EXIGIBILIDADE SUSPensa, NOS TERMOS DO ARTIGO 151, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL**, em nome do contribuinte acima apontado, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do artigo 206, do Código Tributário Nacional, combinado com os termos do artigo 332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº. 1.360/03.

Segunda-feira, 29 de Julho de 2024.

Qualquer Rasura invalida a Certidão

Certidão valida até		Código de Validação:	
28/08/2024		11543632013	
Data/Hora impressão			
29/07/2024 - 08:38:35			

MINUTA DO
CONTRATO

**MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2024
PROCESSO: XXXXXXXXXXXX**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pela Senhora Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, médica, portadora do CPF nº 024.115.736-69 e do RG. MG-5.312.840 SSP/MG, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXX., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX – em XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade sob o nº XXXXXXXX, SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispensa de licitação, conforme processo administrativo XXXXXXXXXXXXXXXX, que gerou a presente contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de Controle de Pragas e Vetores, Desinsetização e Desratização e limpeza de caixa d'água, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e matéria-prima necessárias para a execução dos serviços a serem realizados nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Estima-se para a execução do presente Contrato o montante anual de R\$

XXXXXXXXXXXX (por extenso), conforme descrito na tabela abaixo e proposta apresentada pela CONTRATADA:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de duração do contrato, salvo e casos previstos na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação de serviços deverá ser realizada nas Unidades de saúde, nos endereços indicados abaixo, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 17h, com a utilização de mão de obra própria qualificada, equipamentos adequados, matéria-prima em quantidades suficientes, e para a sua perfeita execução.

- a) Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Jamil Sebba: Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº 1.800, Bairro Santa Rita;
- b) Centro de Dependentes Químicos Joana Gomide Margon: Rua C-19 s/nº, Bairro Conquista;
- c) Pronto Atendimento Infantil Dr. Willian Safatle: Major Paulino, nº 760, Bairro Nossa Senhora de Fátima;
- d) Centro de Atendimento Médico Dr. Antônio Abadio: Rua Albino F. do Nascimento nº 100, Bairro Estrela.

4.2. Os serviços serão requisitados a partir da requisição verbal e/ou escrita realizada pelo órgão/entidade contratante, a depender do estoque, logística e condições de execução por parte da Empresa contratada, devendo ser realizado, conforme este instrumento, no endereço indicado no subtópico 4.1, e deverão ser concluídos no prazo **MÁXIMO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS**, contados da solicitação formal.

4.3. Os serviços serão executados pela Empresa contratada mediante apresentação, por parte do requisitante, de Ordem de Serviço prévia onde conste a identificação dos serviços, peças, quantidade, valor unitário e total e a assinatura do fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez) ou do responsável pela sua emissão

4.4. Os prazos serão contados a partir da requisição verbal e/ou escrita, realizada por órgão competente do Contratante;

4.5. Os equipamentos serão recebidos;

4.5.1. PROVISORIAMENTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do aceite realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (ou documento que lhe faz a vez), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

4.5.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Aviso e na Proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

4.6. Ocorrendo a rejeição das peças e/ou serviços, no todo ou em parte, a empresa contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, se estes apresentarem defeito de funcionamento ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes deste Termo e do aviso, independentemente da quantidade rejeitada, observado as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas;

4.7. No caso de entrega com característica inferior à solicitada, a Contratada deverá também, **IMEDIATAMENTE**, responsabilizar-se pela sua regularização.

4.8. Após o 5º (quinto) dia de atraso na entrega dos equipamentos poderão, a critério do Contratante, não mais ser aceitos, configurando-se inexecução total da Contratação, com as consequências previstas em lei e neste Termo de Referência.

4.9. A Contratada deverá verificar junto aos seus fornecedores/fabricantes dos objetos e peças necessários à manutenção dos equipamentos, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar, a posteriori, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição como motivos que justifiquem atrasos na prestação de serviços pactuadas;

4.10. Fica expressamente proibido a execução do objeto deste Termo, para órgãos não pertencentes ou vinculados ao Contratante e/ou sem a anuência expressa deste.

4.11. Fica vedado o substabelecimento da execução dos serviços pactuados, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Contratante. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no Contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada e não pela substabelecida.

4.12. A fiscalização pelo cumprimento das normas referentes aos mesmos é de inteira responsabilidade do Fiscal da contratação indicado mediante Portaria oportunamente anexada aos autos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, **período de XX/XX/20XX à XX/XX/20XX**.

5.2 - Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, antes de seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante, além das obrigações legais:

- 6.1.1.** Receber o objeto contratado nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da Proposta Contratada, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;
- 6.1.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência, da Proposta de Preços;
- 6.1.4.** Devolver os itens caso não atendam às exigências deste Termo, devendo a Contratada fazer a respectiva substituição;
- 6.1.5.** Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço efetivamente efetuado;
- 6.1.6.** Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto contratado, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;
- 6.1.7.** Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, a execução do Contrato, qual seja, a aferição dos serviços prestados;
- 6.1.8.** Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços efetivamente realizados, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 6.1.9.** Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- 6.1.10.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores;
- 6.1.11.** Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;
- 6.1.12.** Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo, no Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada, além das obrigações legais:

- 7.1.1.** Prestar os serviços contratados, observando rigorosamente as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços aprovados pela área técnica do Contratante;

7.1.2. Efetuar a execução do objeto conforme especificações, prazo e local constantes deste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL**, na qual constará, **OBRIGATORIAMENTE**, no que couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos equipamentos, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). O dever previsto nesta alínea implica na obrigação de, a critério do Contratante, substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com avaria ou defeito

7.1.4. Submeter ao Contratante os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado neste Termo e na Proposta de Preços da Contratada, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal dos mesmos, estando sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente em vigor, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;

7.1.5. Fornecer, às suas expensas, os itens que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite do Contratante. A Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o novo fornecimento dos serviços/peças que vierem a ser recusados;

7.1.6. Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discrição no ato da execução dos serviços;

7.1.7. Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

7.1.8. Não se pronunciar em nome do Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade do mesmo, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do Contratante em decorrência da execução do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo Contratante;

7.1.9. Não utilizar o nome do Contratante, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como: cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

7.1.10. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo Contratante, constatado que em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos dos prestadores de serviços, empregados ou colaboradores da Contratada;

7.1.11. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento contratado. Fica, desde logo, convencionado que o Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

- 7.1.12.** O Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;
- 7.1.13.** Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;
- 7.1.14.** A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, afastado o Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre o fornecimento ou sobre o Contrato firmado pela Contratada;
- 7.1.15.** A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou colaboradores, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenização cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;
- 7.1.16.** Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores e, ainda, por quaisquer prejuízos que estes venham a causar ao Contratante ou a terceiros na execução do Contrato;
- 7.1.17.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho decorrentes da execução do Contrato de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores;
- 7.1.18.** Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para boa execução do Contrato, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário;
- 7.1.19.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;
- 7.1.20.** Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato;
- 7.1.21.** Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios no Contrato;
- 7.1.22.** Observar ou fazer observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pelo Contratante, bem como quanto a permanência e circulação de seus empregados nos prédios e órgãos públicos por ocasião das entregas dos produtos;
- 7.1.23.** Comunicar, por escrito, ao Contratante, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- 7.1.24.** Informar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes

a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.25. Caso a Contratada não tenha condições operacionais de prestar os serviços conforme solicitado pelo órgão responsável do Contratante, caso haja extrema necessidade, deverá arcar com o referido objeto, sob suas expensas e mantendo o valor de sua proposta, mesmo que tenha que subempreitar a outro estabelecimento;

7.1.26. Comunicar ao Contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração, que eventualmente venha prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

7.1.27. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.28. Implantar as medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato, não atrasando ou negligenciando a sua execução;

7.1.29. Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;

7.1.30. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

7.1.31. Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante relativas ao fornecimento;

7.1.32. Emitir Nota Fiscal de venda, destacando no campo descrição, o número da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento a que se refere, o número do Contrato, o valor dos serviços/peças fornecidos, o domicílio bancário do fornecedor (nome do banco, nome e número da agência e da conta corrente/poupança) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso;

7.1.33. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;

7.1.34. Atender aos critérios de sustentabilidade, observando, no que couber, as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, de acordo com os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa n.º 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: *que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2; *que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; *que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize

materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, após a efetiva entrega das mercadorias, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, emitidas em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, sem rasuras, informando os itens e os quantitativos entregues, bem como o prazo de validade de cada insumo e o número do lote, devendo as mesmas serem atestadas (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

8.2 – O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos bens com a respectiva apresentação da Nota Fiscal, emitidas em conformidade com o instrumento contratual ou nota de empenho, devendo a mesma ser atestada (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

8.3 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota do recebimento da Nota de liquidação acompanhada da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pelo fornecedor em banco oficial (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal).

8.4 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota de liquidação, nota fiscal ou fatura quando o gestor do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto de compra emitida pela área de compras. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada.

8.5 – As Notas Fiscais ou faturas, obrigatoriamente, deverão vir acompanhadas da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas referentes ao objeto contratual, nos termos e limites do documento “Autorização de Pagamento” fornecido pelo FMS, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do CONTRANTE, na seguinte dotação orçamentária: **9.0401.10.122.4029.4281-339039 – Manutenção Secretaria de Saúde.**

9.2 – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas e alocadas no orçamento vigente a época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 – A prestação de serviços contratada, será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Contratante, permitida a assistência de terceiros, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.

10.2 – O Fiscal do Contrato deverá ter a experiência necessária para acompanhar o controle da execução do fornecimento e do contrato, observando durante a sua vigência se as obrigações assumidas pela CONTRATADA estão sendo cumpridas.

10.3 – A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil, por danos ou qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do Contrato, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.4 – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Instrumento.

10.5 – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam

prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) Multa de: (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "IV" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

11.4. As sanções previstas nos subitens "I", "III", "IV" e "V" poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir o preposto que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

11.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, e quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de

05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 – A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.2 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

12.4 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e

fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Ficam as partes, na execução do Contrato, vinculadas aos termos específicos do respectivo procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como aos termos do presente Instrumento.

13.2 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, independentemente de transcrição.

13.3 - Aplicam-se ainda ao presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios de direito público.

13.4 - Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa – IN n 00012/2018.

14.2 – Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

14.3 - A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.3 - A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com a CONTRATANTE.

15.4 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.5 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.6 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.7 - Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

15.8 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO está exposto.

15.9 - A critério do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10 - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.11 - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.12 - A CONTRATADA deverá apresentar ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.13 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO, mediante solicitação.

15.14 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.15 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.16 - Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.17 - A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.18 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.19 - A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.20 - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.21 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.22 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO.

15.23 - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão (GO), XX de XXXXXXXX de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCÂNTARA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 152/2024

Processo n.º 2024027932

Assunto: Análise da possibilidade de contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de serviços de Controle de Pragas e Vetores, Desinsetização e Desratização e limpeza de caixa d'água, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e matéria-prima necessárias para a execução dos serviços a serem realizados nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO.

DIREITO ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 1.877/2023 E IN Nº 009/2023 DO TCM/GO.

1. PRELIMINAR DE OPINIÃO:

O presente procedimento foi encaminhado à esta assessoria jurídica para exercício do controle prévio de legalidade, assentado no art. 53 da Lei nº 14.133/21.

Uma vez recebida a consulta, em seu papel consultivo e de assessoramento, pela importância do tema, e para melhor entendimento acerca da matéria, vem, por intermédio deste, com o intuito de ver elucidada a questão, sempre respeitando o balizamento constitucional que circunscreve a matéria, apresentar nossa posição jurídica, mas sem a ousadia de esgotar o tema em tela, dado sua abrangência.

Rosice

Considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, razão da presunção de regularidade, legalidade e veracidade de tais documentos acostados nos autos.

Incumbe a esta Assessoria o exame da análise da possibilidade de se dispensar o processo licitatório no caso em comento, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à eventual conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – GO, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ressalta-se que a apreciação tem por base a veracidade ideológica e nesta seara cumpre salientar que o presente tem o fim de, no plano da legalidade, averiguar a viabilidade da contratação direta, com vista ao que determina a Nova Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021, bem como ainda os atos que as vinculam sob a égide da IN 009/2023 do TCM/GO.

Dito isto, passa-se ao parecer, pautado na legalidade e possibilidade a luz da legislação vigente.

2. RELATÓRIO:

O presente procedimento administrativo objetiva, com respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação de serviços de Controle de Pragas e Vetores, Desinsetização e Desratização e limpeza de caixa d'água, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e matéria-prima necessárias para a execução dos serviços a serem realizados nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, por meio de dispensa de licitação, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme disposto no documento de solicitação de demanda, é possível verificar a justificada da necessidade da contratação pretendida.



Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1- Documento de solicitação de demanda;
- 2- Justificativa para a dispensa do Estudo Técnico Preliminar e do mapa de riscos;
- 3- Pesquisa de preços de mercado;
- 4- Certidão de existência de dotação orçamentária;
- 5- Termo de referência;
- 6- Minuta contratual.

É o relatório, passo ao parecer.

3. FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, faz-se necessário contextualizar a situação fática. A Coordenadora do Departamento de Compras e Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, responsável pela solicitação da demanda, apresenta as justificativas para a contratação direta e no termo de referência constou-se a justificativa.

Diante da situação fática e das justificativas apresentadas pela área demandante, verifica-se que a Administração entende existirem elementos caracterizadores da contratação direta por meio de dispensa de licitação fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021.

De plano, cabe esclarecer que questões relativas às especificações técnicas, bem como acerca da oportunidade e conveniência referentes à contratação pretendida, escapam da seara desta Assessoria, não sendo objeto de análise nesta manifestação.

A contratação realizada pela Administração Pública se sujeita, em regra, à licitação, assentada nos fundamentos da moralidade administrativa e da igualdade de oportunidades.



Nesse sentido, dispõe o artigo 37, inciso XXI da Constituição da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Daí se percebe que o próprio dispositivo constitucional vem a ressaltar os casos em que a regra do prévio procedimento licitatório não é aplicada, prevendo desta maneira a possibilidade da contratação direta em casos excepcionais e devidamente previstos em lei.

As hipóteses passíveis de dispensa de licitação, na Lei nº 14.133/2021, estão previstas no art. 75. No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

Assessoria

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nos moldes previstos no inciso II do referido artigo, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para a contratação pretendida, infere-se que o referido valor global de R\$ 39.720,00 (trinta e nove mil, setecentos e vinte reais) e que se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação tomou por referência a pesquisa prévia de preços de mercado realizada junto aos fornecedores do ramo.

Relativo à pesquisa de preços, é preciso ressaltar acerca da necessidade de a Administração estimar a despesa, a qual deverá ser calculada com base na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/21.

Quanto à pesquisa de preços, o referido art. 23 disciplinou o seguinte:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas,

Assessoria

observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

[...]

§4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto

Assessoria

na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Conforme se depreende dos autos, a Administração Pública realizou pesquisa junto aos fornecedores do ramo para obter o preço médio estimado para a contratação pretendida. Entretanto, recomenda-se ao setor competente e responsável pela realização da pesquisa de preços se atentar aos parâmetros legais previstos no art. 23 da Lei nº. 14.133/21, afim de cumprir todos os requisitos instituídos pela nova lei de licitações para amparar pesquisa prévia de preços de mercado.

Relembra-se, igualmente, que todas as informações prestadas em termos da justificativa, sejam as que motivam a contratação direta pretendida, sejam aquelas relativas ao valor obtido, bem como em relação ao quantitativo de serviços, são de responsabilidade do setor emissor das justificativas.

De outra banda, com base no art. 72 da Nova Lei de Licitações, o processo de dispensa de licitação, deve ser necessariamente instruído com:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que



- demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente;

Diante do exposto acima, é possível verificar que os incisos I, IV e V do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos. No que tange ao cumprimento do inciso III (parecer jurídico), este está sendo atendido com a emissão da presente manifestação jurídica. **Entretanto, recomenda-se justificar e juntar aos autos a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço afim de atender o disposto acima (inciso VI e VII). E por fim, juntar a autorização da autoridade competente, a fim de atender ao inciso VIII.**

Quanto à comprovação da existência de recursos para custear a despesa pretendida, foi juntada aos autos a Certidão de Dotação Orçamentária devidamente assinada.

Em relação ao Termo de Referência, cujo documento reúne os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os objetos requisitados, pontua-se que foi devidamente aprovado.

Vale salientar que o art. 95, II, da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, pelo fato de a contratação pretendida tratar-se de prestação de

Revisão

serviços, se faz necessário a formalização do pacto através de instrumento de contrato, em decorrência da natureza jurídica da contratação.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a database e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento

Assessoria

- do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração.

Assessoria

É sabido que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e **ainda, o parágrafo único do art. 72 da mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**

No que tange às certidões de regularidade fiscal, verifica-se que foram juntados aos autos os documentos comprobatórios da empresa que se pretende contratar.

Ademais, recomenda-se que sejam realizadas novas consultas e seja certificada a total regularidade da empresa antes da assinatura da avença e da realização do empenho, já que algumas certidões pertinentes à regularidade fiscal possam vencer no interregno do trâmite do procedimento administrativo.

Por fim, imperioso ressaltar que a entrada em vigor em 2021 da nova Lei de Licitações para a União, Estados e Municípios, passou a ser a única legislação vigente sobre o assunto a partir do dia 30/12/2023. Com isso, a Lei nº 8.666 de 1993 –que era base para os contratos na administração pública, foi completamente revogada depois de coexistir com a nova lei por quase 3 anos. Na época em que a Lei nº 14.133, de 2021 foi sancionada, o texto previa que a lei nº 8.666 seria revogada decorridos 2 anos da publicação oficial da nova norma. Em 1º de abril, data do fim do período de adequação, o governo atual editou uma MP que prorrogou a revogação da antiga regulamentação para 30 de dezembro de 2023.

4. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, para a contratação pretendida, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.



É o parecer.

À consideração superior.

Catalão, GO, 29 de julho de 2024.


MERIELE NICKHORN

ASSESSORA JURÍDICA

OAB/GO 42.243

ATO DECLARATÓRIO
DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 2024027932

Dispensa nº 027/2024

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO

Objeto: Contratação de serviços de Controle de Pragas e Vetores, Desinsetização e Desratização e limpeza de caixa d'água, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e matéria-prima necessárias para a execução dos serviços a serem realizados nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 027/2024

“Declara para os devidos fins a contratação de serviços de Controle de Pragas e Vetores, Desinsetização e Desratização e limpeza de caixa d'água, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e matéria-prima necessárias para a execução dos serviços a serem realizados nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, mediante dispensa de licitação, conforme disposto no artigo 75, II da Lei 14.133/2021, na forma que segue.”

A Secretária Municipal de Saúde de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Portaria nº 997/2024 e a Lei Orgânica do Município, e especialmente,

Considerando solicitação da Coordenadora de Departamento de Compras e Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, que informa a necessidade da contratação de serviços de Controle de Pragas e Vetores, Desinsetização e Desratização e limpeza de caixa d'água, para atender às necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que foi elaborado o competente Termo de Referência que contém os requisitos básicos para a referida contratação;

Considerando que aos autos encontram-se instruídos de pesquisa de preços de mercado, através de orçamentos de empresas especializadas do ramo, e de declaração de existência de saldo orçamentário suficiente, bem como de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, tudo na melhor forma recomendada;

Considerando, a necessidade da formalização legal do procedimento para a prestação dos serviços nos referidos equipamentos, a fim de atender de forma prudente a legislação vigente e a orientação do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO;

Considerando como a **RAZÃO DA ESCOLHA** do fornecedor o **MENOR PREÇO** apresentado para a prestação de serviços especificados na inicial, as

condições de atendimento pleno as necessidades do objeto perseguido, bem como ser qualificada, especializada, experiente e idônea na contratação de que necessita este FMS, e ter o procedimento atendido os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e da IN Nº 009/2023 do TCM/GO;

Considerando, ainda, Parecer Jurídico elaborado pela Assessoria Jurídica do FMS, no qual manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, para a contratação pretendida, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito;

Considerando, finalmente, o disposto no art. 6º, § 1º da Instrução Normativa nº 0009/2023, expedida do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás.

DECLARA:

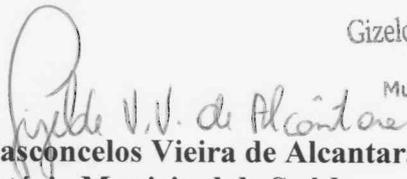
Art. 1º - De tudo que dos autos se extrai, declaramos caracterizada a hipótese de dispensa de licitação nos termos do que preceitua o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **DMK DEDETIZADORA CATALÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.808.136/0001-71**, visando a contratação de serviços de Controle de Pragas e Vetores, Desinsetização e Desratização e limpeza de caixa d'água, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e matéria-prima necessárias para a execução dos serviços a serem realizados nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, no **VALOR GLOBAL DE R\$ 39.720,00 (trinta e nove mil, setecentos e vinte reais)**.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Catalão-GO, aos 29 dias do mês de julho de 2024.

Gizelda V. V. de Alcântara
Secretária
Municipal de Saúde


Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO

CONTRATO Nº 104/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024
PROCESSO: 2024027932

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) E A EMPRESA DMK DEDETIZADORA CATALÃO LTDA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pela Senhora Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, médica, portadora do CPF nº 024.115.736-69 e do RG. MG-5.312.840 SSP/MG, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: DMK DEDETIZADORA CATALÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.808.136/0001-71, com sede à Rua São Roque, nº 131, Casa 02, Loteamento Vila Cruzeiro II - em Catalão, Goiás, CEP 75.703-800, por intermédio de seu representante legal THIAGO LACERDA PINTO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob o nº 4722688, DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 005.277.671-90, residente e domiciliado em Catalão, Goiás, doravante denominado **CONTRATADO**.

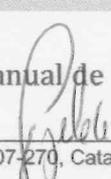
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispensa de licitação, conforme processo administrativo 2024027932, que gerou a presente contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **contratação de serviços de Controle de Pragas e Vetores, Desinsetização e Desratização e limpeza de caixa d'água, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e matéria-prima necessárias para a execução dos serviços a serem realizados nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - GO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Estima-se para a execução do presente Contrato o montante anual de **R\$ 39.720,00**


Thiago Lacerda Pinto

(Trinta e nove mil e setecentos e vinte reais), conforme descrito na tabela abaixo e proposta apresentada pela CONTRATADA:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis pelo prazo de duração do contrato, salvo e casos previstos na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação de serviços deverá ser realizada nas Unidades de saúde, nos endereços indicados abaixo, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 17h, com a utilização de mão de obra própria qualificada, equipamentos adequados, matéria-prima em quantidades suficientes, e para a sua perfeita execução.

- a) Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Jamil Sebba: Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº 1.800, Bairro Santa Rita;
- b) Centro de Dependentes Químicos Joana Gomide Margon: Rua C-19 s/nº, Bairro Conquista;
- c) Pronto Atendimento Infantil Dr. Willian Safatle: Major Paulino, nº 760, Bairro Nossa Senhora de Fátima;
- d) Centro de Atendimento Médico Dr. Antônio Abadio: Rua Albino F. do Nascimento nº 100, Bairro Estrela.

4.2. Os serviços serão requisitados a partir da requisição verbal e/ou escrita realizada pelo órgão/entidade contratante, a depender do estoque, logística e condições de execução por parte da Empresa contratada, devendo ser realizado, conforme este instrumento, no endereço indicado no subtópico 4.1, e deverão ser concluídos no prazo **MÁXIMO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS**, contados da solicitação formal.

4.3. Os serviços serão executados pela Empresa contratada mediante apresentação, por parte do requisitante, de Ordem de Serviço prévia onde conste a identificação dos serviços, peças, quantidade, valor unitário e total e a assinatura do fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez) ou do responsável pela sua emissão

4.4. Os prazos serão contados a partir da requisição verbal e/ou escrita, realizada por órgão competente do Contratante;

4.5. Os equipamentos serão recebidos;

4.5.1. PROVISORIAMENTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do aceite realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (ou documento que lhe faz a vez), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

4.5.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Aviso e na Proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

4.6. Ocorrendo a rejeição das peças e/ou serviços, no todo ou em parte, a empresa contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, se estes apresentarem defeito de funcionamento ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes deste Termo e do aviso, independentemente da quantidade rejeitada, observado as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas;

4.7. No caso de entrega com característica inferior à solicitada, a Contratada deverá também, **IMEDIATAMENTE**, responsabilizar-se pela sua regularização.

4.8. Após o 5º (quinto) dia de atraso na entrega dos equipamentos poderão, a critério do Contratante, não mais ser aceitos, configurando-se inexecução total da Contratação, com as consequências previstas em lei e neste Termo de Referência.

4.9. A Contratada deverá verificar junto aos seus fornecedores/fabricantes dos objetos e peças necessários à manutenção dos equipamentos, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar, a posteriori, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição como motivos que justifiquem atrasos na prestação de serviços pactuadas;

4.10. Fica expressamente proibido a execução do objeto deste Termo, para órgãos não pertencentes ou vinculados ao Contratante e/ou sem a anuência expressa deste.

4.11. Fica vedado o substabelecimento da execução dos serviços pactuados, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Contratante. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no Contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada e não pela substabelecida.

4.12. A fiscalização pelo cumprimento das normas referentes aos mesmos é de inteira responsabilidade do Fiscal da contratação indicado mediante Portaria oportunamente anexada aos autos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, **período de 30/07/2024 à 30/07/2025**.

5.2 - Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, antes de seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.** São obrigações do Contratante, além das obrigações legais:
- 6.1.1.** Receber o objeto contratado nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - 6.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da Proposta Contratada, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;
 - 6.1.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência, da Proposta de Preços;
 - 6.1.4.** Devolver os itens caso não atendam às exigências deste Termo, devendo a Contratada fazer a respectiva substituição;
 - 6.1.5.** Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço efetivamente efetuado;
 - 6.1.6.** Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto contratado, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;
 - 6.1.7.** Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, a execução do Contrato, qual seja, a aferição dos serviços prestados;
 - 6.1.8.** Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços efetivamente realizados, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
 - 6.1.9.** Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
 - 6.1.10.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores;
 - 6.1.11.** Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;
 - 6.1.12.** Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo, no Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** São obrigações da Contratada, além das obrigações legais:
- 7.1.1.** Prestar os serviços contratados, observando rigorosamente as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços aprovados pela área técnica do Contratante;

7.1.2. Efetuar a execução do objeto conforme especificações, prazo e local constantes deste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL**, na qual constará, **OBRIGATORIAMENTE**, no que couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos equipamentos, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). O dever previsto nesta alínea implica na obrigação de, a critério do Contratante, substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com avaria ou defeito

7.1.4. Submeter ao Contratante os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado neste Termo e na Proposta de Preços da Contratada, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal dos mesmos, estando sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente em vigor, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;

7.1.5. Fornecer, às suas expensas, os itens que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite do Contratante. A Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o novo fornecimento dos serviços/peças que vierem a ser recusados;

7.1.6. Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discrição no ato da execução dos serviços;

7.1.7. Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

7.1.8. Não se pronunciar em nome do Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade do mesmo, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do Contratante em decorrência da execução do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo Contratante;

7.1.9. Não utilizar o nome do Contratante, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como: cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

7.1.10. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo Contratante, constatado que em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos dos prestadores de serviços, empregados ou colaboradores da Contratada;

7.1.11. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento contratado. Fica, desde logo, convencionado que o Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

- 7.1.12.** O Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;
- 7.1.13.** Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;
- 7.1.14.** A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, afastado o Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre o fornecimento ou sobre o Contrato firmado pela Contratada;
- 7.1.15.** A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou colaboradores, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenização cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;
- 7.1.16.** Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores e, ainda, por quaisquer prejuízos que estes venham a causar ao Contratante ou a terceiros na execução do Contrato;
- 7.1.17.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho decorrentes da execução do Contrato de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores;
- 7.1.18.** Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para boa execução do Contrato, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário;
- 7.1.19.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;
- 7.1.20.** Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato;
- 7.1.21.** Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios no Contrato;
- 7.1.22.** Observar ou fazer observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pelo Contratante, bem como quanto a permanência e circulação de seus empregados nos prédios e órgãos públicos por ocasião das entregas dos produtos;
- 7.1.23.** Comunicar, por escrito, ao Contratante, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- 7.1.24.** Informar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes

a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.25. Caso a Contratada não tenha condições operacionais de prestar os serviços conforme solicitado pelo órgão responsável do Contratante, caso haja extrema necessidade, deverá arcar com o referido objeto, sob suas expensas e mantendo o valor de sua proposta, mesmo que tenha que subempreitar a outro estabelecimento;

7.1.26. Comunicar ao Contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração, que eventualmente venha prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

7.1.27. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.28. Implantar as medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato, não atrasando ou negligenciando a sua execução;

7.1.29. Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;

7.1.30. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

7.1.31. Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante relativas ao fornecimento;

7.1.32. Emitir Nota Fiscal de venda, destacando no campo descrição, o número da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento a que se refere, o número do Contrato, o valor dos serviços/peças fornecidos, o domicílio bancário do fornecedor (nome do banco, nome e número da agência e da conta corrente/poupança) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso;

7.1.33. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;

7.1.34. Atender aos critérios de sustentabilidade, observando, no que couber, as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, de acordo com os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa n.º 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: *que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2; *que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; *que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize

materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, após a efetiva entrega das mercadorias, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, emitidas em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, sem rasuras, informando os itens e os quantitativos entregues, bem como o prazo de validade de cada insumo e o número do lote, devendo as mesmas serem atestadas (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

8.2 – O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos bens com a respectiva apresentação da Nota Fiscal, emitidas em conformidade com o instrumento contratual ou nota de empenho, devendo a mesma ser atestada (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

8.3 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota do recebimento da Nota de liquidação acompanhada da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pelo fornecedor em banco oficial (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal).

8.4 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota de liquidação, nota fiscal ou fatura quando o gestor do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto de compra emitida pela área de compras. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada.

8.5 – As Notas Fiscais ou faturas, obrigatoriamente, deverão vir acompanhadas da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas referentes ao objeto contratual, nos termos e limites do documento “Autorização de Pagamento” fornecido pelo FMS, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária: **9.0401.10.122.4029.4281-339039 - Manutenção Secretaria de Saúde.**

9.2 – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas e alocadas no orçamento vigente a época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 – A prestação de serviços contratada, será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Contratante, permitida a assistência de terceiros, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.

10.2 – O Fiscal do Contrato deverá ter a experiência necessária para acompanhar o controle da execução do fornecimento e do contrato, observando durante a sua vigência se as obrigações assumidas pela CONTRATADA estão sendo cumpridas.

10.3 – A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil, por danos ou qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do Contrato, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.4 – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Instrumento.

10.5 – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

- D) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam

prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) Multa de: (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "IV" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

11.4. As sanções previstas nos subitens "I", "III", "IV" e "V" poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir o preposto que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

11.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, e quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de

05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.2 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

12.4 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e

fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Ficam as partes, na execução do Contrato, vinculadas aos termos específicos do respectivo procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como aos termos do presente Instrumento.

13.2 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, independentemente de transcrição.

13.3 - Aplicam-se ainda ao presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios de direito público.

13.4 - Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN n 00012/2018.

14.2 - Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

14.3 - A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.3 - A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com a CONTRATANTE.

15.4 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.5 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.6 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.7 - Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

15.8 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO está exposto.

15.9 - A critério do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10 - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.11 - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.12 - A CONTRATADA deverá apresentar ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.13 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO, mediante solicitação.

15.14 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.15 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.16 - Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.17 - A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.18 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.19 - A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.20 - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.21 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.22 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO.

15.23 - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão (GO), 30 de julho de 2024.

Gizelda V. V. de Alcântara
Secretária
Municipal de Saúde

Gizelda V. V. de Alcântara
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCÂNTARA
CONTRATANTE

Thiago Lacerda Pinheiro
DMK DEDETIZADORA CATALÃO LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1. *Kamilly Edmunda Paiva P.*

Nome:

CPF: 716 117 501 13

2. *Stoni Carlos dos Santos*

Nome:

CPF: 704 841 511 85

07.808.136/0001-71
DMK DEDETIZADORA CATALÃO LTDA
RUA SÃO ROQUE, Nº 131, CASA 2
LOTEAMENTO VILA CRUZEIRO II
CEP: 75.703-800 / CATALÃO-GO

PORTARIA
NOMEANDO FISCAL
PARA O
ACOMPANHAMENTO
DA CONTRATAÇÃO E
TERMO DE CIÊNCIA E
CONCORDÂNCIA

Catalão (GO), 30 de julho de 2024

PORTARIA Nº 1995 DE 30 DE JULHO DE 2024

Da Designação do Gestor e Fiscais de Contrato e da Concordância

A Secretária Municipal de Saúde, Sra. Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara, Gestora da presente contratação, decorrente da dispensa de licitação nº 027/2024, que tem por objeto a **contratação de serviços de Controle de Pragas e Vetores, Desinsetização e Desratização e limpeza de caixa d'água, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e matéria-prima necessárias para a execução dos serviços a serem realizados nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – GO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Michele Aparecida Aires, matrícula n.º 191913, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato acima descrito.

DÊ CIÊNCIA E CUMpra-SE

Gizelda V. V. de Alcântara
Secretária
Municipal de Saúde

Gizelda V. V. de Alcântara
Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Catalão – Go.

Da Concordância de Nomeação

CONCORDO com a designação para atuar como fiscal do Contrato acima descrito:

Michele Aparecida Aires
Michele Aparecida Aires
Fiscal da Contratação